

CAPÍTULO IV**Dos protocolos**

Artigo 17.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal de Sátão pode estabelecer protocolos com as colectividades do concelho.

2 — Nos protocolos serão definidas as relações de responsabilidade recíproca e as contrapartidas a cumprir pelas partes intervenientes.

3 — Os protocolos só serão estabelecidos desde que dos mesmos resultem projectos a executar de uma forma continuada, com impacte positivo no desenvolvimento do concelho.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 18.º

Falsas declarações

As instituições que a título doloso prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**Aviso n.º 26232/2008****Mobilidade de pessoal. Nomeação por transferência.**

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, precedendo autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, de 25/08/2008, por meu despacho, de 16/10/2008, Maria Antónia Rosário Madeira, foi nomeada, por transferência, para o lugar vago da categoria de Cantoneiro de Limpeza do quadro de pessoal deste Município, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada,
Eusébio Candeias.

300887853

Aviso n.º 26233/2008**Loteamento — Expedição de alvará**

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, revisto, aplicável por força do disposto no artigo 4.º n.º 2 e do artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, foi expedido o alvará número 3/2008, a favor comissão de administração conjunta do prédio adiante designado por AUGI (Área Urbana de Génese Ilegal) Número Dezasseis, formada pelo Presidente João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade número 9694330 e com o número de contribuinte 157795080, pelo Tesoureiro Vasco Manuel Martins Marques, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade

número 6049718, e com o número de contribuinte 115005862 e pelo Vogal, João José Esteves Amaral, casado, com morada em Rua do Telheiro, lote 393-A, em Azeitão, portador do Bilhete de Identidade número 4134663 e com o número de contribuinte 106705229.

A requerente apresentou a listagem a que se refere a alínea f) do artigo 18.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.

O prédio rústico em que é desenvolvida a operação de loteamento, Área Urbana de Génese Ilegal Número Dezasseis, está incluído no perímetro cuja delimitação foi aprovada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da antes citada Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, em sua reunião ordinária realizada em quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

Situa-se em Brejos do Capitão, Brejo Pequeno ou Grande ou Casal da Charneca, Azeitão, freguesia de S. Simão, deste concelho, está descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 33081 a folhas 6 do livro B 108, inscrito na matriz rústica da referida freguesia, sob o artigo 92 da Secção A, confrontando do Norte e Nascente com António Xavier de Lima e do Sul e Poente com Esperança Rocha Domingues Pascoal, com a área total de 194.000,00 m2 (cento e noventa e quatro mil metros quadrados).

O mesmo prédio encontra-se inserido na Unidade Operativa de Planeamento (UOP) 2, face ao Plano Director Municipal de Setúbal. Foi desenvolvido para este prédio o Plano de Pormenor de Vale Florete II, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2003, publicada no *Diário da República* n.º 75, de 29 de Março de 2003, 1.ª série-B.

O projecto de loteamento foi aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em quinze de Dezembro de dois mil e quatro. É autorizada a constituição de trezentos e noventa lotes de terreno, designados pelos números de um a trezentos e noventa, todos com dois pisos à excepção do lote n.º 193 com um piso, todos com um fogo à excepção dos lotes n.ºs 193 e 194, os quais se destinam a Comércio ou a Comércio e Serviços.

As respectivas obras de urbanização foram licenciadas por deliberações desta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias realizadas em sete de Junho de dois mil e seis e cinco de Março de dois mil e oito, tendo sido fixado em € 699.305,80 (seiscentos e noventa e nove mil trezentos e cinco euros e oitenta centavos) o montante da caução que assegurará a boa execução daquelas obras.

Aquela caução, a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 da mesma disposição, é prestada mediante hipoteca legal a favor do Município, conforme escritura outorgada no Notariado Privativo desta Câmara Municipal em 14/10/2008, sobre os lotes números 32, 41, 59, 87, 99, 178, 310, 311, 319, 320 e 377.

O prazo fixado para conclusão de todas as obras de urbanização é de 12 (doze) meses contados da data do registo deste alvará, nos Serviços Municipais.

Também por deliberações desta Câmara Municipal de 07/06/2006 e de 05/03/2008, foi decidido aprovar a celebração de um contrato de urbanização, o qual foi outorgado em 11/07/2008, destinado à execução de obras exteriores à área do prédio, na Rua do Telheiro.

Destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização já executadas e a executar na Rua do Telheiro, até à recepção definitiva e constantes no contrato de obras de urbanização, foi fixada uma caução a qual foi prestada mediante hipoteca a favor do Município, conforme escritura outorgada no Notariado Privativo desta Câmara Municipal em 14/10/08, sobre os lotes números 357, 358, 359, 370 e 371.

A planta-síntese do loteamento aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo pedando ser consultado no Departamento de Urbanismo todos os dias úteis no horário normal de expediente na Divisão Técnico-Administrativa/Secção de Arquivo Administrativo na Rua Acácio Barradas, em Setúbal.

Para constar se publica o presente aviso num jornal de âmbito nacional e vai ser afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de São Simão.

16 de Outubro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

300885074

Edital n.º 1057/2008

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 17 de Setembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal — 2009”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do

n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município de Setúbal

1 — Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) determina na sua alínea c) do artigo 10.º, que constitui receita do município “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º”.

De acordo com o artigo 15.º do mesmo diploma legal “1-Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2- A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, lei que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, “As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.”

O artigo 4.º desta lei determina que “1- O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2- O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.”

O mesmo diploma no seu artigo 6.º estabelece que “1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2- As taxas municipais podem incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.”

Finalmente no seu artigo 8.º esta lei estipula que: “1- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo. 2- O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade: a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; d) As isenções e a sua fundamentação; e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”

2 — Objectivos e Metodologia

Tal como o título deste trabalho deixa entender, constitui objectivo deste relatório respeitando o estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no município de Setúbal, com os custos directos e indirectos que lhes são imputáveis (Anexo da tabela de taxas e outras receitas municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do regime geral das taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de

desincentivo à prática de determinados actos ou pelo contrário ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que directamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.

2 — Cálculo dos custos padrão por minuto a preços de 2007, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.

3 — Cálculo dos custos directos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.

4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5 — Cálculo dos custos indirectos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município — os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Recursos Humanos -.

6 — Tendo em conta que os valores calculados foram-no a preços de 2007 e a tabela de taxas irá ser aplicada em 2009, considerou-se um factor de actualização correspondente à inflação estimada para 2008 e 2009 — 5,0% de acordo com as estimativas actuais do Programa de Estabilidade e Crescimento aprovadas pelo Governo.

$$\text{Taxa} = [(\text{Cdp} + \text{Cdf}) * (1 * \text{Cind})] * (1 * \text{Infl})$$

Sendo

Cdp — Custos directos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf — Custos directos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind — Custos indirectos = 10% do total dos Custos directos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direcção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl — Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em Dezembro de cada ano.

Sempre que se considere um factor de incentivo, um factor de desincentivo ou se estabeleça um benefício para o particular ele é adicionado ou subtraído ao total da taxa.

Vejamos o exemplo da emissão de uma certidão

Cdp = 5,23 euros = 63 minutos de prestação do serviço

Cdf = 6,30 euros = 63 minutos vezes 10 cêntimos

Cind = 1,15 euros = 10% dos custos directos

Inflação = 0,63 euros = 5% do total dos custos

Taxa de emissão de certidão = 5,23 euros + 6,30 euros + 1,15 euros + 0,63 euros = 13,32 euros

Valor do incentivo/benefício social — 5,08 euros

Valor de taxa a cobrar em 2009 — 8,25 euros.

Pela sua especificidade as taxas que incidem sobre o Urbanismo e Edificação foram objecto de uma análise própria que a seguir se apresenta.

Urbanismo e Edificação

As taxas municipais que integram este capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

1 — Taxas administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 — Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

Tendo em conta a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflectam os seus custos e a participação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação do mesmo, por exemplo, se existe ou não a necessidade de serem efectuadas consultas externas ou se é necessária a consulta pública em jornal nacional ou local, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último, a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas (TRIUI) passou a ser autonomizada e a

integrar cada um dos subcapítulos do Urbanismo e Edificação, com a particularidade de esta taxa ter de ser obrigatoriamente paga, sempre que deva, antes da emissão do respectivo alvará, de operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização, de construção e de demolição e de autorização de utilização.

Vejam-se de seguida a sua fundamentação económica:

Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas — TRIU

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que “1- As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias;”.

A conjugação deste diploma com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), designadamente, nas suas alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 116.º, em que expressamente se estipula: “Artigo 116.º — n.º 5- Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos: a) Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.”, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa Municipal de Realização, Manutenção e Reforço de Infra-estruturas Urbanísticas.

Ora como estas taxas correspondem à contrapartida dos investimentos municipais com a construção, reforço e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes, que o Município terá de assegurar após a aprovação de operações de loteamento e de obras particulares, naturalmente para o seu cálculo consideramos várias variáveis:

O total da área bruta de construção urbanizável constante da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, 8 081 831 m²;

O total das áreas a ceder para zonas verdes, de recreio e lazer e que é necessário, infra-estruturar e conservar, 1 366 824,2 m²;

O total das áreas a ceder para equipamentos e que num horizonte próximo terão de ser utilizadas, para construir equipamentos desportivos, educativos, culturais, sociais e outros, tal como definido no PDM, 1 239 013,13 m²;

A necessidade de reforçar e completar a rede rodoviária municipal, bem como a rede de infra-estruturas de águas e esgotos.

Os custos por m² com manutenção das zonas verdes, de recreio e lazer;

Os custos com construção e manutenção dos equipamentos;

Os custos com a construção, o reforço e manutenção das infra-estruturas viárias e das infra-estruturas de água e saneamento.

O quadro seguinte explicita a fundamentação económica a preços de 2008 do valor da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas no concelho de Setúbal.

Cálculos de suporte à Fundamentação Económica da Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas no Município de Setúbal, para 2008

Total Área por urbanizar no Concelho (m²) — 8 081 831

Total de zonas verdes de recreio e lazer (cedências a receber pelo Município) (m²) — 1 366 824

Custos/m² com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer (5% por m² do custo unitário de construção) — € 12,5

Custos com manutenção de zonas verdes de recreio e lazer — € 17 085 300

Total áreas para equipamento (cedências a receber pelo Município) (m²) — 1 239 013

Total área bruta de construção para equipamento (0,45 da área total) — 557 556

Custo por m² de área bruta de construção — € 900

Custos com construção de equipamentos — € 501 800 370

Custos com manutenção dos equipamentos (5% dos custos de construção) — € 25 090 019

Custos com construção, reforço e manutenção de infra-estruturas rodoviárias e de água e saneamento (15% dos custos com equipamentos) — € 75 270 056

Total de Custos — € 619 245 744

Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas por m² de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área por urbanizar Concelho) — € 77

Em síntese de acordo com o quadro supra, de forma a poder fazer face às necessidades de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas

urbanísticas, o Município de Setúbal deverá cobrar 77 euros, por cada m² de área urbana que aprovar no corrente ano. Só assim o Município terá meios financeiros suficientes para fazer face às responsabilidades que assume ao viabilizar mais operações urbanísticas. Os valores calculados deverão anualmente ser actualizados de acordo com a inflação e com a evolução dos custos da realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal para o ano de 2009

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das actividades municipais na actual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

A revisão do Regulamento e da Tabela de Taxas e Regulamento em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados factores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efectuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de actuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objectiva e subjectiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, municipais, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresentam-se em anexo o Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, para o ano de 2009, assim como a tabela de taxas respectiva e o estudo económico-financeiro que suportou a fundamentação das taxas obtidas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e tabela de taxas e licenças são aplicáveis em todo o Município às relações jurídico-tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efectuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contra-ordenação.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, as alíneas c), e), f) e m) do artigo 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, art.º 11.º, n.º 2 e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007,

de 4 de Setembro; no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e e) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E em especial todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas.

Relativamente à previsão como ilícito de mera ordenação social o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Assim como o disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redacção actualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contra-ordenação.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos.

3 — No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respectiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e actos gratuitos

As isenções, reduções e os actos gratuitos previstos neste regulamento e tabela anexa foram ponderados em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, à luz do fomento de actividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respectivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social, sem descuidar a protecção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e actos gratuitos

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

- a) As entidades e situações a quem a lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2 — Estão isentos do pagamento de taxas as inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentadas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material ou financeira para o requerente que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido.

4 — Poderão ainda ser isentadas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das actividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respectivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projectos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5 — São gratuitos os ingressos nos Museus:

- a) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;
- b) Os visitantes com idade igual ou inferior a 15 anos de idade ou com idade igual ou superior a 65 anos de idade;
- c) Os participantes em actividades e eventos promovidos pelo museu em causa;
- d) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus.

6 — O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7 — Poderão ainda ser isentados do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.

8 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50%, sempre que estejam em causa actividades ou a execução de acções ou projectos de extrema relevância estratégica e que promovam o interesse público no concelho.

9 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas está sujeito a deliberação camarária.

10 — A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e despacho superior e instruir a respectiva proposta de deliberação.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.

3 — A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.

4 — A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

5 — A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.

6 — A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de Junho ou 31 de Dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de Dezembro do ano da emissão.

7 — Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

8 — Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer acto no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1 — Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.

2 — Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.

3 — Os actos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.

4 — As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o acto notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.

5 — Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de acta, de deliberação ou de despacho dos actos a que assista.

6 — As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efectuadas por simples via postal para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respectivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito.

7 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

8 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos do n.º 6, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 7, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efectuadas.

9 — A forma da notificação identificada no ponto 6 anterior pode ser substituída por publicação através de edital.

10 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos no termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.

2 — O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.

3 — Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — O estipulado no presente artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

5 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia poderá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, devendo ser efectuado requerimento escrito para tal.

Artigo 12.º

Relevância das fracções da unidade

As fracções de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada acto de busca.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como um único acto de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na lei, regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa administrativa pela respectiva apreciação ou reapreciação.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou de reapreciação, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, determina o indeferimento liminar e consequente arquivamento do pedido.

3 — As taxas previstas no presente artigo, em caso algum serão devolvidas, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respectivo processo.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

5 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respectiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de recepção, junta ao envelope referido no número 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto no art. 8.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação das receitas é efectuada com base no presente regulamento e elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

2 — As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

3 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

4 — Os Serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

5 — As taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

6 — O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou officiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de recepção, para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do art. 30.º deste Regulamento.

3 — Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.

6 — O requerimento para revisão do acto de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

7 — Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

8 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1 — A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

2 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efectuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral tributária.

2 — As taxas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou em delegações desta, após o levantamento das respectivas guias emitidas pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço.

3 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, a entrega de bens imóveis ou móveis, após avaliação pelos Serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efectuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
- b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efectuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2 — As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infra-estruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respectivo alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução prevista no art. 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99m de 16 de Dezembro, na sua redacção actualizada.

4 — O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5 — No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efectuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6 — Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7 — O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

8 — No pagamento em prestações, quando autorizado, não deve o número de prestações exceder as 24 e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9 — Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário.

10 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respectivo montante ao termo do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

11 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12 — A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Fianças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

13 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

8 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respectivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

9 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança virtual

A cobrança é virtual quando o tesoureiro tem em seu poder os documentos, que foram previamente debitados, que entregará ao interessado no acto de pagamento.

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efectuado em processo de execução fiscal.

2 — A extracção de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal.

3 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 31.º

Renovações

1 — Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de carácter periódico e regular.

3 — As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 32.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objectivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis.

Artigo 33.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 34.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 35.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa, deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou colectiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respectivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respectiva.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 36.º

Momento do pagamento

1 — As prestações de serviços identificadas no Capítulo I da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

2 — Os ingressos em espectáculos, equipamentos desportivos, equipamentos culturais e toda a utilização individualizada daquelas infra-estruturas são pagos no acto da entrada nas mesmas.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação

Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no art. 15.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 39.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Renovações

1 — As renovações dos títulos são efectuadas officiosamente mediante o envio da liquidação ao interessado, entre os meses de Fevereiro e Abril do ano a que respeitam, ou por meio de publicação de edital.

2 — A não renovação dos títulos só se torna eficaz após comunicação escrita dos sujeitos passivos até ao termo da validade dos mesmos.

3 — A liquidação das taxas ou receitas opera com a renovação oficiosa, validamente notificada aos sujeitos passivos.

4 — No acto de pagamento será apresentado pelos sujeitos passivos título válido que confirme a sua legitimidade, assim como os demais elementos instrutórios do procedimento que deu origem à liquidação e cuja validade legal se tenha esgotado.

Artigo 40.º

Licenciamentos diversos

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no art. 15.º do presente Regulamento.

2 — Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I — Licenciamentos diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias de € 25 por cada dia.

Artigo 41.º

Medição de incomodidade sonora

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do art. 15.º do presente Regulamento.

2 — O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respectivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 42.º

Equipamentos desportivos e culturais

1 — Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2 — A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08.00 horas as 20.00 horas e como período nocturno o não compreendido no anterior.

4 — Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 43.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como os destinados à inumação de bombeiros de corporações da área do Município.

Artigo 44.º

Protecção civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1 — A liquidação das taxas e outras receitas é efectuada nos termos do CAPÍTULO X da Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento e números seguintes.

2 — A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.

3 — Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25% do valor correspondente ao período de prevenção.

4 — Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.

5 — Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respectiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.

6 — Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.

7 — Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

8 — Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.

9 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros ou da Protecção Civil acrescem as taxas a transferir para aqueles organismos.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada taxa pela apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas pelos serviços, nos termos do art. 15.º do presente Regulamento.

2 — São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respectivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2 — As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projectos, emissão de alvarás, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da actividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1 — As taxas referentes ao licenciamento, autorização ou comunicação prévia a que respeitem, vencem no momento da emissão do respectivo alvará ou título de admissão da comunicação prévia, que só serão emitidos quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.

2 — No acto de emissão do comprovativo de admissão de comunicação prévia, serão liquidadas todas as taxas aplicáveis à pretensão que vigorem no momento da respectiva emissão.

3 — No acto de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respectiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do acto administrativo definitivo que aprovar a operação urbanística em causa.

4 — Aquando da emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação* (construção/ampliação/alteração), não será devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção.

5 — As diligências previstas na tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização

1 — As taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização, acrescem as taxas para realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2 — As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3 — As áreas destinadas a infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

2 — Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3 — A taxa devida pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respectivos valores m² relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4 — Nas obras de conservação as taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a cinco dias ou até 30 dias nas áreas delimitadas como Centro Histórico.

5 — A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 30 dias ou fracção.

6 — à taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio a implantar na mesma ocupação quando o meio se projecte para além da área de ocupação taxada.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infra-estruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m²

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K1 = (TRIU x 35%) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral;

$$TRIU = P \times A + K1$$

K2 = (TRIU x 20%) — áreas destinadas a indústria e armazenagem;

$$TRIU = P \times A - K2$$

2 — No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infra-estruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior.

3 — Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constante no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

4 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir fracções autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afecto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas fracções autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas por edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times A \times W$$

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infra-estruturas urbanísticas;

P = 45,00€, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção / m²

W = coeficiente de traduz o nível de infra-estruturas no local, adoptando-se um dos seguintes valores

W1 = 1 — áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para-urbanos

W2 = 0,5 — áreas rurais

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K1 = (TRIU x 35%) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral;

$$TRIU = P \times A \times W + K1$$

K2 = (TRIU x 20%) — áreas destinadas a indústria e armazenagem;

$$TRIU = P \times A \times W - K2$$

K3 = (TRIU x 15%) — áreas destinadas a fins agrícolas e pecuários;

$$TRIU = P \times A \times W - K3$$

2 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao estacionamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de estacionamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir fracções autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na al. a) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel, afecto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de estacionamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de estacionamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas fracções autónomas que integrem mais de metade de toda a área do estacionamento.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balançados sobre a via pública
1 — No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com excepção de cornijas e beirados, projectados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2 — Quando se torne necessário, para apuramento dos montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projectada a considerar.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês ou fracção, sem prejuízo do disposto no artigo décimo.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou autorização tenha caducado é liquidada nos termos previstos para o licenciamento ou autorização novas.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspecções

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2 — O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito directamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representam.

3 — A taxa devida pela realização de vistoria ou inspecção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 57.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1 — Nos casos previstos no artigo 44.º, n.º 4 e artigo 57.º, n.º 5, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, acresce às taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas a taxa de compensação pela área para o efeito quantificada na aprovação da respectiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo, atendendo à freguesia onde se localizar:

- a) Zona I — Freguesia de Santa Maria da Graça; Freguesia de São Julião; Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e Freguesia de São Sebastião;
- b) Zona II — Freguesia de São Lourenço e Freguesia de São Simão;
- c) Zona III — Freguesia do Sado e Freguesia de Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra.

2 — Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional a área de cedência para espaços verdes de utilização colectiva poderá ser parcialmente dispensada, pela decisão de aprovação do estudo de loteamento, mediante a ponderação efectuada com as áreas que os estudos já prevejam para o mesmo efeito e as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização de terreno.

3 — A taxa de compensação pelas áreas referidas no número anterior, bem como a que também for devida por falta de cedência por área de equipamento poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes da AUGL, no momento da emissão da licença ou autorização de construção, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 58.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1 — O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15% dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2 — Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3 — A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4 — O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5 — O pagamento das taxas devida é efectuado no momento da apresentação do pedido, não sendo posteriormente deduzidas nas taxas a pagar à final no mesmo procedimento.

Artigo 59.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de Dezembro a 6 de Janeiro para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70%, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 60.º

Custas em processo administrativo de contra-ordenação

1 — As custas na fase administrativa dos processos de contra-ordenação corresponde, entre outras, às despesas com:

- a) O transporte de defensores e peritos;
- b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
- c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
- d) A indemnização a testemunhas;
- e) Honorários de defensores officiosos;
- f) Emolumentos devidos a peritos.

2 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contra-ordenação respectivo.

3 — Os encargos referidos na alínea b) do número 1, são calculados à razão de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fracção do processado e de 1/10 de UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fracção do processado.

Artigo 61.º

Outros encargos

1 — As remunerações de defensores, peritos, tradutores, interpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o artigo 60.º far-se-á por aplicação da lei geral.

2 — A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 62.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1 — As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito

passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 63.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

Artigo 64.º

Reclamações gratuitas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do acto de liquidação se for o caso disso.

Artigo 65.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

- a) Da data da notificação da liquidação;
- b) Da data da publicação do acto da liquidação.

Artigo 66.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 67.º

Impugnação judicial

1 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

2 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 68.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação o não pagamento de receitas devidas no prazo estipulado, quer pelo pedido inicial quer pela sua renovação, punível com coima a fixar entre o dobro do valor da receita em singelo e o quántuplo do mesmo valor.

2 — O pagamento da coima na Tesouraria, fora do prazo mas dentro do mesmo ano económico, em simultâneo com o pagamento da receita para o período em causa, é feito à razão de 75% do mínimo da coima aplicável, sem acréscimo de custas.

Artigo 69.º

Dúvidas e omissões

1 — Para efeitos do presente regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 70.º

Actualizações

1 — Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objectiva do presente regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente regulamento ser sujeito a actualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.

2 — A actualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.

3 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.

4 — A actualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 71.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços.

Artigo 72.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efectue atendimento público, quer na sua página electrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 74.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas que tenham vigorado até à sua entrada em vigor e todas as disposições que contra o mesmo disponham e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 75.º

Disposição transitória para o urbanismo e edificação

1 — Quanto às pretensões urbanísticas (edificação ou outras) inseridas em alvará de loteamento ou Planos de Pormenor devidamente aprovados e emitidos em data anterior a 4 de Outubro de 2001, serão aplicadas as taxas previstas no presente regulamento;

2 — Relativamente às pretensões urbanísticas (edificação ou outras) inseridas em operações de loteamento ou Planos de Pormenor devidamente aprovados, na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, e até à entrada em vigor do presente Regulamento, serão aplicadas as taxas previstas no mesmo, às quais será deduzido o montante da Taxa municipal de urbanização que já tenha sido liquidada e paga em momento anterior, de acordo com o Regulamento de taxas à data em vigor.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e respectiva tabela de taxas e outras receitas do Município entrarão em vigor no dia 1 Janeiro de 2009, ou caso já se encontre a decorrer aquele ano, 5 dias após a sua publicação legal, através de edital da Assembleia Municipal, caso tenha sido aprovado por aquele órgão deliberativo.

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

(A identificação da taxa deverá ser precedida do número correspondente ao Capítulo a que pertence ex: Certidão - não excedendo uma lauda 1.1.1.1.)

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPÍTULO I								
Serviços administrativos								
1. Certificações, reproduções e declarações autenticadas, conferições e averbamentos:								
1. Certidões:								
1. Não excedendo uma lauda	8,25	11,53	1,15	0,63	13,32		-5,08	
2. Por cada lauda excedente à primeira	2,75	3,80	0,38	0,21	4,39		-1,66	
2. Reproduções e declarações autenticadas:								
1. Por cada uma	5,95	5,93	0,59	0,33	6,85		-0,93	
2. Fotocópias e declarações - por cada página utilizada além da primeira	2,30	1,96	0,20	0,11	2,26			
3. Outras reproduções								
3. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:								
1. Livros ou cadernetas - por cada um ou uma	7,85	11,80	1,18	0,65	13,63		-5,80	
2. Outros - por cada acto	3,75	11,80	1,18	0,65	13,63		-9,92	
4. Buscas de documentos - por acto								
1. Manuais	7,85	22,85	2,29	1,26	26,39		-18,56	
2. Informatizadas	5,25	5,20	0,52	0,29	6,01		-0,76	
5. Averbamentos não especialmente considerados em outros capítulos- por cada um	14,55	23,10	2,31	1,27	26,68		-12,16	
6. Autenticação de documentos arquivados- por cada autenticação	3,35	4,50	0,45	0,25	5,20		-1,85	
2. Registos, inscrições e acreditações legais:								
1. Minas e nascentes de águas minero-medicinais	108,50	99,00	9,90	5,45	114,35		-5,89	
2. De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,15	35,00	3,50	1,93	40,42		-4,27	
3. Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projectos de obras	88,70	81,00	8,10	4,46	93,55		-4,88	
3. Emissão de 2.ªs vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:								
1. De cada um	21,80	11,53	1,15	0,63	13,32	8,46		
2. Por cada página escrita além da primeira	3,75	2,08	0,38	0,12	2,58	1,13		
Nota: acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do doc. Substituído								
4. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10	10,00	1,00	0,55	11,55		-7,45	
5. Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes capítulos desta tabela	12,20	11,80	1,18	0,65	13,63		-1,43	
6. Rubricas em livros, processos e documentos - cada rubrica	0,50	2,00	0,20	0,11	2,31		-1,81	
7. Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município (por ex. Inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental)	4,00	11,70	1,17	0,64	13,51		-9,51	
8. Pela prestação do serviço administrativo de registo na conservatórias do registo predial dos imóveis adquiridos á autarquia (decreto-lei n.º 116/2008, de 4 de julho e art. 8.ºb, n.º 1, alínea a) e d) do código do registo predial	15,30	33,30	3,33	1,83	38,46		-23,16	
9. Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45	33,30	3,33	1,83	38,46		-23,01	
10. Utilização do brasão municipal:								
1. Utilização comercial autorizada:								
1. Ocasional - até 1 mês	43,45	53,65	5,37	2,95	61,97		-18,56	
2. Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso - por ano	433,20	432,05	43,21	23,76	499,02		-65,85	
2. Outras utilizações não comerciais autorizadas:								
1. Até 1 mês	14,55	25,60	2,56	1,41	29,57		-15,05	
2. Por ano	130,00	137,70	13,77	7,57	159,04		-29,05	
11. Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitectónico e paisagístico:								
1. Autorização para recolha de imagens para utilização comercial - por dia	722,30	23,10	2,31	1,27	26,68			695,61
2. Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, actividades, estabelecimentos ou marcas:								
1. Taxa base (cumulável com 1.4.2.2.)	36,15	23,10	2,31	1,27	26,68			9,47
2. Por cada 100 exemplares ou fracção constituinte da emissão ou tiragem	6,75	3,57	0,36	0,20	4,12			2,63

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
12. Reproduções:								
1. Em matéria de urbanismo e edificação								
1 - Plantas de localização (pdm, servidões e restrições, cartografia, legenda), por conjunto	12,20	12,95	1,30	0,71	14,96			
2 - Extracto da planta do pdm e legenda (a4), por cada uma	6,00	6,75	0,68	0,37	7,80			
3 - Extracto da planta de servidões e restrições (a4), por cada uma	10,80	11,55	1,16	0,64	13,34			
4 - Extracto de cartografia (a4), por cada uma	10,80	11,55	1,16	0,64	13,34			
5 - Regulamento do pdm e planta de ordenamento	47,30	50,23	5,02	2,76	58,02			
6 - Extracto da planta da ran ou da ren	47,30	50,23	5,02	2,76	58,02			
7 - Cópia da planta síntese do alvará de loteamento	11,85	14,81	1,48	0,81	17,11			
8 - Extracto da planta síntese de planos municipais de ordenamento de território	11,85	14,81	1,48	0,81	17,11			
9- Peças de processos de operações urbanísticas								
1. Taxa fixa por cada pedido no acto entrada pedido	6,15	9,13	0,91	0,50	10,55			
2. Peças escritas do processo (por cada folha)	0,50	3,50	0,35	0,19	4,04			
3. Peças desenhadas do processo (por cada folha)								
1. Em formato a4	3,10	3,56	0,36	0,20	4,11			
2. Em outro formato	5,15	5,61	0,56	0,31	6,48			
2. Em fotocópia / impressões a preto e branco (não autenticados) - por unidade								
1 Em formato a4	0,15	1,10	0,11	0,06	1,27		-1,12	
2. Em formato a3	0,35	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,96	
3. Em acetato	0,35	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,96	
3. Em fotocópia/impressão a cores (não autenticados) - por unidade								
1 Formato a4	0,60	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,70	
2. Formato a3	1,15	1,10	0,11	0,06	1,27		-0,14	
4. De originais fotográficos do arquivo américo ribeiro - por cada fotografia em reprodução digital								
1. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem)								
1. Com 300 dpi	10,30	12,80	1,28	0,70	14,78		-4,48	
2. Com 600 dpi	15,45	12,80	1,28	0,70	14,78			0,67
3. Com 1200 dpi	30,90	12,80	1,28	0,70	14,78			16,12
2. Impressões em papel fotográfico a partir de imagens digitais (qualidade média) (por cada imagem)								
1. Com papel normal (formato a4)	2,10	12,80	1,28	0,70	14,78		-12,72	
2. Com papel fotográfico (formato a4)	4,15	12,80	1,28	0,70	14,78		-10,66	
3. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem) para utilização cultural, editorial e exposições								
1. Com 600 dpi	51,50	12,80	1,28	0,70	14,78			36,72
2. Com 1200 dpi	103,00	12,80	1,28	0,70	14,78			88,22
4. Venda de cd-room, ou outro suporte digital, com imagens (por cada imagem) para utilização publicitária								
1. Com 1200 dpi	288,40	12,80	1,28	0,70	14,78			273,62
5. De documentos sonoros - por cada unidade de suporte utilizado para gravação:								
1. Em cassette compacta de 90 minutos (c-90)	12,50	12,80	1,28	0,70	14,78		-2,32	
2. Em disco compacto (cd-audio ou equivalente):								
1. Em cd-r de 74 minutos	13,00	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,80	
2. Em cd-r de 80 minutos	13,55	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,24	
6. De documentos informáticos - por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:								
1. Em discos tipo zip:								
1. De 100 mb	15,25	12,80	1,28	0,70	14,78			0,46
2. De 250 mb	33,40	12,80	1,28	0,70	14,78			18,59
2. Em disco compacto (cd-rom):								
1. Em cd-r de 650 mb	13,55	12,80	1,28	0,70	14,78		-1,24	
2. Em cd-r de 700 mb	14,15	12,80	1,28	0,70	14,78		-0,67	
13. Fornecimento de processos de concurso no âmbito da contratação pública								
1. Por cada processo de concurso	197,30	170,80	17,08	9,39	197,27	197,27		
2. Por cada peça desenhada em papel ozalid ou similar	2,95	6,20	0,62	0,34	7,16		-4,22	
3. Por cada peça desenhada em papel heliografico transparente	14,65	6,20	0,62	0,34	7,16	7,47		
4. Outro formato	3,47	3,00	0,30	0,17	3,47			

Nota: nas situações em que sejam fornecidas as peças desenhadas constantes nos itens 13.2. A 13.4. Deverá acrescer á taxa prevista no item 13.1. Por cada peça o valor respectivo

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
5. Em suporte digital (cd-room)								
1. Em cd-r de 650 mb	17,90	15,50	1,55	0,85	17,90			
2. Em cd-r de 700 mb	27,15	23,50	2,35	1,29	27,14			
Nota: nas situações em que seja solicitado em suporte digital o fornecimento de processo de concurso deverá ser paga a taxa prevista no item 13.1. Acrescida da importância prevista no item 13.5.								
6. Emissão de declarações a prestadores de serviços para efeitos de concursos públicos	10,00	12,05	1,21	0,66	13,92		-3,92	
14. Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades - 5% sobre a receita líquida								
15. Emissão do certificado de registo (portaria n.º 1637/2006 De 17 de outubro)								
1. Pelo certificado	10,50	4,44	0,44	0,24	5,13	5,37		
2. Pela 2ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	11,00	4,44	0,44	0,24	5,13	5,87		
3. 2,5% De encargos de cobrança do montante que reverte para o sef para cobertura de despesas administrativas								
16. Outros actos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	5,45	7,25	0,73	0,40	8,37		-2,96	
CAPITULO II								
Planeamento e gestão urbana								
SECÇÃO I								
Intervenções sobre solos urbanos, urbanizáveis e outros licenciamentos								
1. Emissão de declarações a certificar sobre alterações cadastrais - por cada uma	71,65	62,00	6,20	3,41	71,61			
2. Estabelecimentos privados de extracção de inertes:								
1. Pela licença de estabelecimento	108,50	94,80	9,48	5,21	109,49		-1,03	
2. Aprovação do novo plano de lavra	36,15	35,70	3,57	1,96	41,23		-5,08	
3. Transmissão da licença de estabelecimento	36,15	35,70	3,57	1,96	41,23		-5,08	
4. Participação de mudança do responsável pela direcção dos trabalhos	18,20	17,85	1,79	0,98	20,62		-2,44	
5. Autorização de alteração da zona de defesa afecta a exploração	18,20	17,85	1,79	0,98	20,62		-2,44	
Nota: a competência da câmara para estes licenciamentos é limitada a pedreiras exploradas a céu aberto, com utilização de meios mecânicos com potência inferior a 500 cv com escavações não superiores a 10 metros e utilizando menos de 15 trabalhadores								
3. Parques de sucatas e de outros resíduos não sujeitos a legislação especial:								
1. Instalação ou ampliação	361,00	176,00	17,60	9,68	203,28	157,68		
2. Funcionamento - por cada 100 m2 ou fracção até ao limite de 5.000 M2 e por cada 5 anos	20,10	28,00	2,80	1,54	32,34		-12,25	
3. Renovação do funcionamento - por cada 2 anos	10,10	14,00	1,40	0,77	16,17		-6,08	
Nota: as taxas aqui previstas são cumuláveis com as que forem devidas pelo licenciamento de obras que devam ser realizadas.								
4. Espaços de naturismo:								
1. Autorização de exploração	203,30	176,00	17,60	9,68	203,28			
2. Por hectare e por ano	64,70	56,00	5,60	3,08	64,68			
5. Parques privados de campismo e de caravanismo:								
1. Aprovação de localização	72,25	176,00	17,60	9,68	203,28		-131,03	
2. Autorização de instalação	144,50	205,00	20,50	11,28	236,78		-92,31	
3. Aprovação das tabelas de preços	18,20	28,00	2,80	1,54	32,34		-14,16	
4. Aprovação do sistema de protecção contra incêndios	86,70	417,00	41,70	22,94	481,63		-394,97	
6. Averbamentos feitos no âmbito deste capítulo - por cada um	21,15	28,00	2,80	1,54	32,34		-11,22	
7. Fornecimento de avisos aprovados no âmbito do rjue	7,75	6,70	0,67	0,37	7,74			
SECÇÃO II								
Comissão arbitral municipal								
8. Taxa devida pela determinação do coeficiente de conservação do imóvel	170,85	147,92	14,79	8,14	170,85			
9. Taxa devida pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	120,15	104,02	10,40	5,72	120,14			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
10. Taxa devida pela submissão de um litigio a decisão da cam	254,05	219,92	21,99	12,10	254,01			
Notas: as taxas constantes dos pontos 8. E 10. São reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edificio, para cada unidade adicional à primeira;								
É devida metade da taxa constante do ponto 10. Por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa;								
O pagamento das taxas constantes nos pontos 8. E 10. É efectuado, simultaneamente com a apresentação do pedido a que respeitam.								
SECÇÃO III								
Urbanismo e edificação								
11. Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização								
1. Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia do loteamento e obras de urbanização:								
1. Sujeita a consulta pública obrigatória (art. 22º ,n.º 2 do rjue)	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
2. Não sujeita a consulta pública obrigatória	302,15	261,60	26,16	14,39	302,15			
Nota: está sujeita a consulta pública obrigatória a operação de loteamento quando exceda algum dos limites:								
a) 4 há;								
b) 100 fogos								
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão								
3. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
4. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
2. Triu (por cada m2 de área de construção)								
Nota: o pagamento da triu deverá ser efectuado no momento da emissão de alvará de loteamento e obras urbanização								
3. Falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal de acordo com a taxa do item 28. (Art. 50º)								
12. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:								
1. Pela emissão do título (art. 78º)	438,15	379,33	37,93	20,86	438,13			
Nota: inclui o valor da publicações nos jornais de acordo com o rjue								
2. Apreciação do pedido de alterações ao alvará da licença (art. 53, N.º 6)	274,60	170,60	17,06	9,38	197,04	77,55		
Nota: no caso de aumento de área de construção decorrente do pedido deverá ser cobrada a triu (por cada/m2) e verificada caso seja aplicável a taxa pela falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal- item 28.								
3. Por cada alteração ou aditamento ao alvará:								
1. Não sujeita a consulta publica obrigatória	302,15	261,60	26,16	14,39	302,15			
2. Sujeita a consulta pública	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
4. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
5. Pela prorrogação do prazo execução das obras:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 53º, n.º 3º do rjue)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
2. Após a situação do art. 53º, n.º 3 e 4 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 53º, n.º 5 e 6)	228,05	197,41	19,74	10,86	228,01			
13. Apreciação do pedido e emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos								
1. Pela apreciação do pedido e alterações	285,60	247,25	24,73	13,60	285,57			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
5. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
6. Pela prorrogação do prazo execução das obras:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 58º, n. 5 Do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
2. Após a situação do art. 58º, n.º 6 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 58º, n.º 8)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
14. Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e ou demolição								
1. Pela apreciação do pedido	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pagamento da triu no momento da emissão do alvará de construção e de demolição (por cada m2 de área de construção) se houver acréscimo da área de construção em cada lote e da taxa pela falta de cedência de áreas para o domínio público municipal prevista no item 28.								
Nota: nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento aprovadas em momento anterior ao presente regulamento deverá verificar-se a disposição transitória constante do mesmo para cálculo da triu								
5. Prorrogação única para apresentação de projectos de especialidades (art. 20º, n.º 5 do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
6. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
7. Pela emissão do alvará de construção e/ ou de demolição	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
8. Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e de demolição	197,05	170,60	17,06	9,38	197,04			
9. Por alterações ao alvará de construção e de demolição:								
1. Dentro da 1ª prorrogação legal (art. 58º, n. 5º do rjue)	187,05	161,95	16,20	8,91	187,05			
2. Após a situação do art. 58º, n.º 6 do rjue								
3. Por mero averbamento ao alvará (art. 58º, n.º 7 e 8)	187,05	161,95	16,20	8,91	187,05			
Nota: as obras inacabadas previstas no art. 88º do rjue ficam sujeitas às taxas previstas no ponto 25.4.								
15. Pedido de autorização de ligação de rede particular doméstica ao sistema de drenagem pluvial público	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
16. Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação								
1. Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:								
1. Sem alterações ao projecto aprovado	130,70	113,13	11,31	6,22	130,66			
2. Com alterações ao projecto aprovado	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
3. Situações em que não foi sujeita a licenciamento prévio (art 62º, n.º 2)	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Prorrogação única para requerer a emissão do título (art. 76º do rjue)	141,45	122,45	12,25	6,73	141,43			
5. Pagamento da triu antes da emissão do alvará de utilização (por cada m2 de área de construção) nas situações de acréscimo de área de construção anteriormente aprovada no loteamento								
Nota: deverá ser paga a triu antes da emissão do título								
6. Pela emissão do título								
1. Emissão administrativa do alvará (sem vistoria)	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
2. Emissão administrativa do alvará (com vistoria - art. 64º, n.º 2, 62º, n.º 2 e 65º, n.º 5)								
Nota: as taxas são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada								
7. Pela alteração do uso								
1. Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
4. Pela emissão do título com a alteração de uso	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
Nota: as taxas de alteração de uso específicas abaixo identificadas acrescem às taxas 16.7.1. A 16.7.4.								
5. De habitação para outros fins, por m² ou fracção	105,00							105,00
6. De outros fins para habitação, por m² ou fracção	21,00							21,00
7. Outras alterações de uso, por m² ou fracção	52,50							52,50
8. Alterações ao alvará de utilização - averbamentos	61,65	53,36	5,34	2,93	61,63			
17. Constituição de propriedade horizontal								
1. Pela apreciação do pedido	89,10	77,13	7,71	4,24	89,08			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
Nota: caso seja deferido o pedido acresce a taxa de emissão de certidão administrativa								
18. Declaração prévia (decreto-lei n.º 234/2007 e 259/2007)								
1. No acto da recepção/apreciação	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Emissão do comprovativo da declaração previa devidamente instruída (art.12º)	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
5. Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55	12,58	1,26	0,69	14,52			
6. Emissão de declaração para efeitos de registo	130,70	113,13	11,31	6,22	130,66			
Nota: deverá ser cobrada a taxa por cada declaração entregue.								
Nota: às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (ponto 16.) Acrescem as taxas constantes do itens 19.1. A 19.5. Previstas em legislação específica								
19. Emissão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica								
1. Por estabelecimento de restauração e bebidas (decreto-lei n.º 234/07, de 19 de junho):								
1. Restauração e/ou bebidas m2	1,25							
2. Restauração e/ou bebidas com dança m2	4,65							
2. Por estabelecimento de comércio e de prestação de serviços (decreto-lei n.º 259/07, de 17 de julho)	1,15							
3. Por utilizações de solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias florestais mineiras ou de abastecimento publico de água - art. 2º alínea j) do rjue- por m2 de área utilizada para actividade	6,00							
1. Pela apreciação do pedido	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão do título	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
4. Empreendimentos turísticos e alojamento local								
1. Pela entrada do pedido	123,75	107,13	10,71	5,89	123,73			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Auditorias de classificação (art. 37º, n.º 2)	871,85	754,84	75,48	41,52	871,84			
4. Atribuição da classificação	123,75	107,13	10,71	5,89	123,73			
5. Pela revisão da classificação	61,90	53,56	5,36	2,95	61,86			
6. Fornecimento de placa identificadora- alojamento local	18,90	16,35	1,64	0,90	18,88			
7. Pela emissão do alvará de utilização	29,05	25,15	2,52	1,38	29,05			
5. Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis								
1. Pela apreciação do pedido	164,55	142,43	14,24	7,83	164,51			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
5. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
6. Vistorias periódicas	123,15	106,60	10,66	5,86	123,12			
7. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	246,25	213,20	21,32	11,73	246,25			
8. Averbamentos	61,65	53,36	5,34	2,93	61,63			
9. Pela emissão do título	33,25	28,75	2,88	1,58	33,21			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
20. Alvarás de licença parcial								
1. Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35	226,25	22,63	12,44	261,32			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar pelos serviços municipais	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pagamento da triu no momento da emissão do alvará de licença parcial (art. 116º, n.º 4 do rjue) m2 de construção								
5. Emissão de licença parcial para construção de estrutura	33,25	28,75	2,88	1,58	33,21			
21. Emissão de informação prévia								
1. Pela apreciação do pedido de informação prévia	311,60	269,75	26,98	14,84	311,56			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Caso sejam necessárias consultas a outras entidades externas, acresce por cada entidade a consultar	27,05	23,40	2,34	1,29	27,03			
4. Pela emissão da informação prévia	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
5. Declaração nos termos do art. 17º, n.º 3 do rjue (renovação)	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
22. Parecer sobre autorização de localização								
1. Pela apreciação do pedido	155,80	134,88	13,49	7,42	155,78			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão do parecer	40,75	35,25	3,53	1,94	40,71			
23. Ocupação de espaço público por motivo de obras								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	27,15	23,50	2,35	1,29	27,14			
2. Em espaços concessionados a terceiros								
3. Ocupação de espaço público - por mês/ m2:								
1. Ocupação de espaço público com resguardos ou tapumes	3,00							
2. Com implantação de andaimes	2,00							
3. Outras ocupações	3,00							
4. Com implantação de guias, guindastes ou outros equipamentos similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público - por cada equipamento/por mês	150,00					150,00		
5. Com depósitos ou contentores de entulhos- por cada equipamento/por mês	100,00					100,00		
6. Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização - por dia ou fracção/por metro linear	3,00					3,00		
Nota: à taxa de ocupação de espaço público constante do item 23.3. Acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (taxas 23.4. A 23.6.)								
A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias								
Caso sejam indeferidos os pedidos será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público não sendo devolvida ao particular a taxa relativa á apreciação do pedido.								
Nas obras de conservação as taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a quinze dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a cinco dias ou até 30 dias nas áreas delimitadas como centro histórico.								
24. Vistorias e outras diligências externas								
1. Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas)								
1. Para autorizações de utilização ou abertura, constituição da propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção								
1. Um fogo e respectivas áreas brutas dependentes	120,15	104,00	10,40	5,72	120,12			
2. Por cada fogo a mais	15,00							
3. Para qualquer edificação não habitacional, por m2 ou fracção	1,00							
2. Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas- art. 12º rgeu	63,55	55,00	5,50	3,03	63,52			
3. Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:								
1. Para recepção provisória de obras de urbanização - um hectare ou fracção de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	635,25	550,00	55,00	30,25	635,25			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Por cada hectare ou fracção a mais	127,05							
3. Para recepção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação								
4. Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	159,40	138,00	13,80	7,59	159,39			
Nota: os custos de deslocações ou certificações de peritos e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente.								
2. Inspecções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (decreto-lei n.º 320/2002, de 28dez):- por cada elevador:								
1. Inspecções periódicas e re-inspecções (art. 7º, n.º 1, alinea a))	125,90	109,00	10,90	6,00	125,90			
2. Inquéritos a acidentes (art. 7º, n.º 1, alinea c))	150,10	130,00	13,00	7,15	150,15		-0,05	
3. Inspecções extraordinárias (art. 7º, n.º 1, alinea b))	105,00	91,00	9,10	5,01	105,10		-0,10	
4. Selagem das instalações (art.11º)	150,10	130,00	13,00	7,15	150,15		-0,05	
3. Verificações topográficas de alinhamentos	149,60	132,00	13,20	7,26	152,46		-2,90	
4. As taxa de vistorias e outras diligências externas previstas nos pontos anteriores quando ocorridas na zona histórica sofre uma redução de 5%.								
25. Emissão de certidão de destaque- apreciação para verificação de requisitos, por pedido	197,80	171,25	17,13	9,42	197,79			
Nota: caso seja deferido o pedido acresce a taxa de emissão de certidão administrativa (capítulo i)								
26. Inscrições de técnicos- por inscrição para assinar projectos de qualquer natureza, de arquitectura, de especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	37,65	32,60	3,26	1,79	37,65			
27. Actos de natureza administrativa								
1. Certidão de prédios anteriores a 1951								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	110,45	95,63	9,56	5,26	110,45			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão da certidão	84,35	73,00	7,30	4,02	84,31			
2. Certidão de áreas para efeitos do imi								
1. Pela entrada do pedido/apreciação	197,80	171,25	17,13	9,42	197,79			
2. Caso o pedido careça de aperfeiçoamento (acresce por cada apresentação de elementos)	26,70	23,10	2,31	1,27	26,68			
3. Pela emissão da certidão	84,35	73,00	7,30	4,02	84,31			
3. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	42,70	36,95	3,70	2,03	42,68			
4. Direito à informação nos termos e para os efeitos do artº 110	16,85	15,00	1,50	0,83	17,32		-0,49	
5. Parecer sobre obras isentas	17,35	15,00	1,50	0,83	17,32			
6. Venda do livro de obra	13,65	11,80	1,18	0,65	13,63			
28. Compensação por cedência a integrar o domínio municipal por m2								
1. Zona i-freguesia de santa maria da graça; são julião; nª sª anunciada e são sebastião	270,30							
2. Zona ii- freguesia de são lourenço e são simão	216,25							
3. Zona iii- freguesia do sado das pontes, gambia e alto da guerra	162,20							
29. Ficha técnica de habitação								
1. Depósito de exemplar, por cada fogo	30,00	10,00	1,00	0,55	11,55			18,45
2. Emissão de 2ª via, por cada fogo	35,00	10,00	1,00	0,55	11,55			23,45
30. Autorização de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios								
1. Montante fixo	2.500,00	754,84	75,48	41,52	871,84			1.628,16
2. Acresce por m2 de área ocupada	125,00	73,00	7,30	4,02	84,31			40,69
CAPITULO III								
Ocupação de espaço de dominio público								
1. Divertimentos públicos:								
1. Carrosséis, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público - por m2 ou fracção:								
1. Por dia	1,05			0,05	1,05			1,00
2. Por semana	4,20			0,20	4,25			4,05
3. Por mês	10,70			0,52	10,87			10,35

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Outras ocupações à superfície:								
1. Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria - por m2 e por mês	10,70			0,52	10,87			10,35
2. Stands para promoção e venda de imóveis - por m2 e por mês	26,45			1,28	26,93			25,65
3. Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e outras de recreio ou de sorteio de brindes - por mês e m2	5,45			0,26	5,51			5,25
4. Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras - por cada uma e por ano	108,15			5,25	110,25			105,00
5. Prumos ou suportes de painéis e bandeiras publicitários - por cada um:								
1. Fixos ao solo - por ano	16,30			0,79	16,59			15,80
2. Apenas apoiados no solo:	10,90			0,53	11,08			10,55
6. Esplanadas com mesas e cadeiras sobre a via pública, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios, funcionando em complementaridade a estabelecimentos comerciais								
1. Esplanadas abertas - por m2 e por mês	2,90			0,14	2,94			2,80
2. Esplanadas fechadas - por m2 e por ano	50,00			1,97	41,27	10,70		39,30
7. Guarda-ventos - por metro linear e por mês								
1. Sem publicidade	2,75			0,13	2,78			2,65
2. Com publicidade	3,30			0,16	3,36			3,20
8. Mostruários exteriores aos estabelecimentos de tecidos e outros produtos consumidos ou objecto da actividade desses estabelecimentos - por m2 e por mês	5,45			0,26	5,51			5,25
9. Cabinas telefónicas, caixas de tv por cabo, quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial - por m2 e por mês	5,45			0,26	5,51			5,25
10. Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros - por m2 reservado e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
11. Colocação de assadores, fogareiros ou similares - por unidade e por ano	810,85			39,36	826,56			787,20
12. Ocupações de superfície não especialmente previstas - por m2:								
1. Por dia ou fracção	3,30			0,16	3,36			3,20
2. Por semana ou fracção superior a um dia	21,70			1,05	22,10			21,05
3. Por mês ou fracção superior a uma semana	75,75			3,68	77,17			73,50
Nota: na liquidação, atender-se-á sempre à situação mais favorável para os municípios, ainda que para tal se tenha que fazer uso cumulativo das taxas diária, semanal e mensal.								
3. Utilização do espaço aéreo sobre a via pública:								
1. Por antenas, fios e cabos de telecomunicações, eléctricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte) - por metro linear e por mês	0,60			0,03	0,58			0,55
2. Fitas e panos de publicidade - por metro linear e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
3. Passarelas aéreas e semelhantes - por m2 de projecção sobre o solo e por mês	8,40			0,41	8,56			8,15
4. Antenas parabólicas lateralmente exteriores aos prédios - por cada uma e por ano	10,05			0,49	10,24			9,75
5. Caixas de climatização, lateralmente exteriores aos prédios - por cada uma e por ano	64,90			3,15	66,15			63,00
6. Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos - por metro linear e por ano	19,85			0,96	20,21			19,25
7. Toldos - por m2 de projecção no solo e por ano:								
1. Com publicidade	12,50			0,61	12,71			12,10
2. Sem publicidade	6,80			0,33	6,93			6,60
8. Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por m2 ou fracção e por ano ou fracção	6,85			0,33	6,98			6,65
9. Sanefa de toldo ou de alpendre - por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,90			0,14	2,94			2,80
4. Utilização do subsolo público:								
1. Construções e instalações temporárias - por m3 e por mês	4,30			0,21	4,36			4,15
2. Instalações permanentes para exercício de actividades comerciais ou industriais - por m3 e por ano	98,60			4,79	100,49			95,70
3. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m3 e por ano	10,05			0,49	10,24			9,75
4. Depósitos de carburantes - por cada 10 m3 de capacidade e por ano	65,75			3,19	66,99			63,80

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
10. Publicidade suportada por mobiliário urbano afecto a diferente utilidade (abrigo para utentes de transportes colectivos, sanitários, baias de protecção de peões, prumos de relógio, termómetros, etc.) - Por m2 e por ano	65,75			3,19	66,99			65,71
11. Publicidade suportada por estrutura destinada exclusivamente à actividade publicitária:								
1. Com ocupação de via pública - por m2 e por ano	41,15			2,00	41,95			41,15
2. Sem ocupação de via pública - por m2 e por ano	39,05			1,90	39,80			39,04
3. Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) - por cada um e por ano	54,80			2,66	55,86			54,80
4. Com contrapartida para o município no âmbito de contratos	16,30			0,79	16,59			16,27
12. Publicidade em balões suspensos ou semelhantes - por cada um e por semana	191,55			9,30	195,25			191,53
13. Sinalização direccional económica - por cada poste e por ano	162,20			7,87	165,32			162,17
14. Taxa pela apreciação de processos	10,55	23,10	2,31	1,27	26,68		-16,17	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas 1. A 13. Deste capítulo								
CAPÍTULO V								
Trânsito, estacionamento e circulação								
1. Estacionamento temporizado:								
1. Zonas sujeitas, por deliberação da câmara, a controlo por parcómetros ou outros meios mecânicos, eléctricos ou electrónicos- zonas concessionadas								
2. Autorização anual para cargas e descargas de mercadorias em locais assinalados (inclui cartão):								
1. Em horário condicionado	21,80	23,10	2,31	1,27	26,68		-4,90	
2. Sem condicionamento de horário	86,70	23,10	2,31	1,27	26,68	59,99		
2. Espaços de estacionamento com reserva de uso privativo:								
1. Em zonas concessionadas								
2. Fora das zonas concessionadas - por cada lugar e por ano:								
1. Para uso pessoal e individualizado	1.299,25	40,00	4,00	2,20	46,20	1.253,04		
2. Para uso por grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1.443,55	40,00	4,00	2,20	46,20	1.397,35		
3. Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	721,80	40,00	4,00	2,20	46,20	675,57		
3. Remoção e depósito de veículos - por viatura:								
1. Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:								
1. Automóveis ligeiros	77,30	66,90	6,69	3,68	77,27			
2. Automóveis pesados	299,40	259,21	25,92	14,26	299,39			
3. Outros veículos conforme código da estrada	77,30	66,90	6,69	3,68	77,27			
2. Guarda em depósito municipal - por cada dia até ao limite de 60 dias:								
1. Automóveis ligeiros	4,50			0,22	4,57		-0,09	
2. Automóveis pesados	8,90			0,45	9,05		-0,19	
3. Outros veículos conforme código da estrada	4,50							
Nota: no caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.								
4. Afixação de placas de proibição de estacionamento frente a saídas de viaturas de propriedade privada								
5. Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros - táxis								
1. Emissão	586,15	18,30	1,83	1,01	21,14			564,98
2. Renovação ou substituição	58,75	18,30	1,83	1,01	21,14			37,57
3. Averbamento	117,30	18,30	1,83	1,01	21,14			96,13
4. 2.ª via	175,95	18,30	1,83	1,01	21,14			154,78
6. Licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada inferior a 50 cm3 e veículos agrícolas - por cada acto:								
1. Emissão da licença	19,70	2,92	0,29	0,16	3,37			16,30
2. Troca ou substituição da licença	19,70	2,92	0,29	0,16	3,37			16,30
3. Revalidação da licença	9,85	2,92	0,29	0,16	3,37			6,47
4. Averbamentos	13,10	2,92	0,29	0,16	3,37			9,71
7. Estacionamento no parque tir de viaturas pesadas								
1. Por cada dia de utilização por viatura	2,60	3,96	0,40	0,22	4,57		-1,99	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Por cada mês de utilização por viatura Nota: as taxas constantes do ponto 7., Apenas serão cobradas após a aprovação pelos órgãos municipais do regulamento municipal que discipline a utilização, gestão e conservação do parque tir	51,50	118,80	11,88	6,53	137,21		-85,71	
CAPÍTULO VI								
Ambiente								
SECÇÃO I								
Controlo higio-sanitário de viaturas e utensílios								
1. Inspeção sanitária de veículos e outros meios de transporte, distribuição e ou venda de produtos alimentares - por cada veículo ou meio de transporte:								
1. De pescado (semestral)	50,00	36,20	3,62	1,99	41,81	8,19		
2. De pão (semestral)	25,00	18,10	1,81	1,00	20,91	4,09		
3. Outros meios de transporte (anual)	50,00	36,20	3,62	1,99	41,81	8,19		
Nota: não se aplica aos casos de licenciamento e registo de meio de transporte de animais previstos no decreto-lei n.º 294/98, de 18 de setembro.								
SECÇÃO II								
Profilaxia sanitária								
2. Concursos e exposições de animais - licenciamento (não inclui animais susceptíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria higio-sanitária do recinto)	216,80	26,70	2,67	1,47	30,84			185,92
3. Canil municipal								
1. Captura de animais errantes na via pública	38,30	87,80	8,78	4,83	101,41		-101,41	
2. Alojamento e alimentação - por animal e por dia								
1. Na sequência de captura na via pública	7,60	25,00	2,50	1,38	28,88		-28,88	
2. Sequestro sanitário - 15 dias	80,70	356,90	35,69	19,63	412,22		-412,22	
3. Eutanásia de animais por pedido - por animal	24,25	29,60	2,96	1,63	34,19		-5,39	
4. Entrega de animais por particulares no canil								
1. Animal (cão ou gato) adulto								
2. Ninhada (com menos de 4 meses)								
3. Cadáveres								
5. Recolhas ao domicílio - por animal								
1. Recolha de animais	12,15	26,75	2,68	1,47	30,90		-18,77	
2. Recolha de cadáveres	6,05	32,60	3,26	1,79	37,65		-31,61	
3. Recolha de animais de grande porte	60,40	76,25	7,63	4,19	88,07		-27,69	
6. Identificação electrónica por animal :								
1. Identificação electrónica por animal adoptado / em campanha de identificação, fixada nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 13.º do dl n.º 313/03, de 17 de dezembro- direcção geral de veterinária	1,30	1,10	0,11	0,06	1,27			
2. Custo de colocação do identificador electrónico								
Nota: a taxa constante do ponto 3.6.2. Acresce ao valor da taxa do ponto 3.6.1. Deste capítulo								
SECÇÃO III								
Arranque e plantação de árvores								
4. Instrução e decisão do procedimento para arranque - taxa única	141,50	122,50	12,25	6,74	141,49			
5. Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) - por cada hectare	36,15	61,25	6,13	3,37	70,74		-34,59	
SECÇÃO IV								
Resíduos								
6. Remoção de resíduos de construção e demolição - por m3	78,70	68,10	6,81	3,75	78,66			
7. Remoção de monos e resíduos verdes ao domicílio - por hora	900,00	1.637,50	163,75	90,06	1.891,31		-991,31	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
8. Serviço de recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos- por contentor de 800 litros (máx. De 3)/ano	1.255,85	1.087,30	108,73	59,80	1.255,83			
9. Apoio a eventos								
1. Limpeza do recinto (exclui interiores e sanitários) por dia	1.359,35	1.176,90	117,69	64,73	1.359,32	1.359,32		
2. Fornecimento de contentores/unidade/dia (sem transporte)	73,15	63,30	6,33	3,48	73,11	73,11		
3. Fornecimento de contentores/unidade/dia (com transporte)	161,85	140,10	14,01	7,71	161,82	161,82		
4. Recolha de contentores/unidade/dia	56,50	48,90	4,89	2,69	56,48	56,48		
Nota: aos valores acima mencionados acresce iva a taxa em vigor								
CAPÍTULO VII								
Cultura, desporto e lazer								
SECÇÃO I								
Piscinas								
1. Escola municipal de natação/piscina municipal de azeitão - por aluno:								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	24,00			1,14	23,99			
2. Renovação de inscrição anual:	7,00			0,34	7,04		-0,04	
3. 2.ª via do cartão de aluno:	3,60			0,17	3,57	0,03		
4. Seguro anual obrigatório	3,60			0,17	3,57	0,03		
5. Natação - por mês:								
1. Classe dos 4 aos 13 anos:								
1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos:	28,50			1,17	35,60		-7,10	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,00			1,00	23,96	0,04		
2. Classe dos maiores de 13 anos:								
1. Horários das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras ou sábados e domingos:	32,30			1,41	35,85		-3,55	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,20			1,25	24,20			
6. Hidroginástica - por mês:								
1. Horário das 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras:	32,30			1,41	35,85		-3,55	
2. Horário das 3.ªs e 5.ªs feiras:	24,20			1,25	24,20			
2. Natação livre ou recreativa - piscina municipal de azeitão - por utente:								
1. Inscrição anual (inclui cartão):	18,00			0,86	18,00			
2. Renovação de inscrição anual :	7,00			0,34	7,00			
3. 2.ª via do cartão de utente:	3,60			0,17	3,60			
4. Seguro anual obrigatório	3,60			0,17	3,60			
5. Utilização da piscina para natação recreativa:								
1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):								
1. Por cada criança a mais								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	3,00			0,11	2,98	0,02		
3. Maiores de 18 anos:								
1. Com cartão de utente	2,40			0,11	2,98		-0,58	
2. Sem cartão de utente	3,35			0,16	3,03	0,30		
4. Maiores de 65 anos:								
1. Com cartão de utente	1,80			0,08	2,95		-1,15	
2. Sem cartão de utente	3,00			0,11	3,00			
3. Locação de espaços - piscina municipal de azeitão								
1. Preço por pista - piscina / período de utilização de 45 min ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,15			1,09	38,39		-17,28	
2. Entidades com fins lucrativos	39,30			2,00	39,30			
2. Preço por espaço - piscina / período de utilização de 45 min ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	26,70			1,41	44,45		-17,75	
2. Entidades com fins lucrativos	38,30			2,00	45,04		-6,74	
3. Preço por espaço - ginásio / por hora ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,65			0,77	23,72		-7,11	
2. Entidades com fins lucrativos	22,80			1,02	23,98		-1,18	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
4. Utilização da piscina municipal das manteigadas								
1. Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):								
1. Até duas crianças								
1. Dia inteiro	Gratuita							
2. Meio dia	Gratuita							
2. Por cada criança a mais (cobrança por senha)								
1. Dia inteiro	1,80			0,08	5,99		-4,19	
2. Meio dia	1,20			0,06	3,01		-1,83	
3. Pacote 10 - dia inteiro	14,95			0,74	59,77		-44,83	
4. Pacote 10 - meio dia	10,50			0,47	29,99		-19,49	
2. Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:								
1. Dia inteiro	2,75			0,12	6,02		-3,31	
2. Meio dia	1,85			0,08	3,03		-1,21	
3. Pacote 10 - dia inteiro	24,10			1,10	60,14		-36,04	
4. Pacote 10 - meio dia	15,15			0,71	30,23		-15,12	
3. Maiores de 18 anos:								
1. Dia inteiro	3,35			0,17	6,07		-2,73	
2. Meio dia	2,30			0,11	3,06		-0,77	
3. Pacote 10 - dia inteiro	30,25			1,47	60,50		-30,25	
4. Pacote 10 - meio dia	19,50			0,95	30,46		-10,99	
4. Maiores de 65 anos:								
1. Dia inteiro	2,50			0,12	6,02		-3,55	
2. Meio dia	1,65			0,08	3,03		-1,38	
3. Pacote 10 - dia inteiro	23,15			1,12	60,16		-37,04	
4. Pacote 10 - meio dia	14,65			0,71	30,23		-15,60	
5. Locação de espaços de piscina - piscina municipal das manteigadas:								
1. Preço por espaço / hora ou fracção:								
1. Entidades sem fins lucrativos	27,40			1,41	78,16		-50,76	
2. Entidades com fins lucrativos	39,40			2,00	78,74		-39,34	
6. Utilização de outros equipamentos - por cada unidade:								
1. Espreguiçadeira - por dia ou fracção (cobrança por senha)	1,20			0,06	1,21		-0,03	
2. Chapéu-de-sol - por dia ou fracção (cobrança por senha)	1,20			0,06	1,21		-0,03	
3. Cadeira - por dia ou fracção (cobrança por senha)	0,75			0,04	0,75		-0,03	
SECÇÃO II								
Pavilhões desportivos								
7. Pavilhão escolar / municipal João dos Santos - por hora ou fracção:								
1. Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,15			0,74	17,61		-2,47	
2. Entidades com fins lucrativos	23,15			1,12	17,99	5,13		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,70			0,81	19,37		-2,68	
2. Entidades com fins lucrativos	25,00			1,21	19,77	5,21		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,20			0,88	21,13		-2,95	
2. Entidades com fins lucrativos	27,30			1,33	21,57	5,73		
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,25			1,03	21,30		-0,08	
2. Entidades com fins lucrativos	31,85			1,55	21,79	10,04		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,10			1,14	23,10			
2. Entidades com fins lucrativos	34,30			1,70	23,63	10,67		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	24,90			1,24	24,90			
2. Entidades com fins lucrativos	36,95			1,85	25,47	11,46		
8. Pavilhão municipal das manteigadas - por hora ou fracção:								
1. Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,70			0,74	20,91		-5,21	
2. Entidades com fins lucrativos	24,65			1,26	21,43	3,21		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,25			0,81	23,00		-5,75	
2. Entidades com fins lucrativos	26,95			1,21	23,40	3,51		

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,85			0,88	25,09		-6,28	
2. Entidades com fins lucrativos	29,40			1,33	25,53	3,87		
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	21,45			1,03	25,23		-3,78	
2. Entidades com fins lucrativos	33,50			1,55	25,75	7,75		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,25			1,14	27,36		-4,11	
2. Entidades com fins lucrativos	36,30			1,70	27,92	8,38		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	25,05			1,24	29,47		-4,42	
2. Entidades com fins lucrativos	39,15			1,85	30,09	9,03		
9. Pavilhão municipal de aranguez - por hora ou fracção:								
1. Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,95				24,49		-8,57	
2. Entidades com fins lucrativos	24,50				24,49			
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,55				26,94		-9,43	
2. Entidades com fins lucrativos	26,95				26,94			
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	19,10				29,39		-10,29	
2. Entidades com fins lucrativos	29,40				29,39			
2. Espectáculos / apresentações / jogos oficiais:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	22,05				29,39		-7,35	
2. Entidades com fins lucrativos	32,35				29,39	2,94		
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	23,90				31,84		-7,94	
2. Entidades com fins lucrativos	35,05				31,84	3,18		
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	25,75				34,29		-8,58	
2. Entidades com fins lucrativos	37,75				34,29	3,42		
10. Ginásio do pavilhão desportivo de aranguez - por hora ou fracção:								
1. Treinos / ensaios / montagens / desmontagens:								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	14,70				24,49		-9,79	
2. Entidades com fins lucrativos	22,05				24,49		-2,45	
2. Nocturno dias úteis/fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	16,20				26,94		-10,74	
2. Entidades com fins lucrativos	24,25				26,94		-2,69	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos:								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,65				29,39		-11,76	
2. Entidades com fins lucrativos	26,45				29,39		-2,94	
SECÇÃO III								
Complexo municipal de atletismo de setúbal								
11. Taxas para entidades (a entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida) - por sessão:								
1. Entidades sem fins lucrativos								
1. Até 50 sessões	19,60			0,97	55,97		-36,37	
2. Até 75 sessões	29,35			1,34	83,84		-54,50	
3. Até 100 sessões	39,20			1,88	111,88		-72,68	
4. Até 150 sessões	58,70			2,68	167,68		-108,98	
5. Até 200 sessões	78,15			3,22	223,22		-145,09	
6. Até 300 sessões	117,20			4,82	334,82		-217,62	
2. Entidades com fins lucrativos								
1. Até 50 sessões	31,10			1,50	56,50		-25,40	
2. Até 75 sessões	46,60			2,14	84,64		-38,04	
3. Até 100 sessões	62,00			2,68	112,68		-50,68	
4. Até 150 sessões	93,00			4,04	169,04		-76,04	
5. Até 200 sessões	123,65			4,82	224,82		-101,17	
6. Até 300 sessões	185,35			6,96	336,96		-151,63	
12. Taxas para individuais - por sessão:								
1. Utilização pontual	1,15			0,06	1,16		-0,03	
2. Taxa de inscrição (inclui cartão e seguro)	13,80			0,67	14,07		-0,27	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	11,10	24,00	2,40	1,32	27,72		-16,64	
2. Entidades privadas	22,10	24,00	2,40	1,32	27,72		-5,62	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	12,20	25,80	2,58	1,42	29,80		-17,62	
2. Entidades privadas	24,35	25,80	2,58	1,42	29,80		-5,49	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	13,25	26,80	2,68	1,47	30,95		-17,72	
2. Entidades privadas	26,55	26,80	2,68	1,47	30,95		-4,44	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	15,45	27,90	2,79	1,53	32,22		-16,78	
2. Entidades privadas	30,90	27,90	2,79	1,53	32,22		-1,35	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	17,05	28,10	2,81	1,55	32,46		-15,45	
2. Entidades privadas	32,00	28,10	2,81	1,55	32,46		-0,46	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	18,55	33,00	3,30	1,82	38,11		-19,58	
2. Entidades privadas	37,10	33,00	3,30	1,82	38,11		-1,04	
3. Às taxas previstas em 16. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
17. Fórum municipal luísa todi:								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	129,80	167,00	16,70	9,19	192,88		-63,10	
2. Entidades privadas	192,00	167,00	16,70	9,19	192,88		-0,88	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	142,85	324,80	32,48	17,86	375,14		-232,33	
2. Entidades privadas	214,15	324,80	32,48	17,86	375,14		-161,00	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	155,85	347,93	34,79	19,14	401,86		-246,02	
2. Entidades privadas	233,75	347,93	34,79	19,14	401,86		-168,15	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	181,75	429,45	42,95	23,62	496,01		-314,27	
2. Entidades privadas	272,60	429,45	42,95	23,62	496,01		-223,42	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	199,85	579,70	57,97	31,88	669,55		-469,73	
2. Entidades privadas	299,75	579,70	57,97	31,88	669,55		-369,82	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	218,10	595,50	59,55	32,75	687,80		-469,70	
2. Entidades privadas	327,10	595,50	59,55	32,75	687,80		-360,72	
3. Congressos (por cada meio-dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	226,45	239,95	24,00	13,20	277,14		-50,69	
2. Entidades privadas	452,90	479,90	47,99	26,39	554,28		-101,38	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	244,00	315,07	31,51	17,33	363,91		-119,91	
2. Entidades privadas	488,00	630,15	63,02	34,66	727,82		-239,82	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	261,75	322,98	32,30	17,76	373,04		-111,29	
2. Entidades privadas	523,50	645,95	64,60	35,53	746,07		-222,57	
4. Às taxas previstas em 17. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
18. Cinema charlot - auditório municipal								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	43,40	98,10	9,81	5,40	113,31		-69,95	
2. Entidades privadas	77,35	98,10	9,81	5,40	113,31		-36,00	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	47,75	102,10	10,21	5,62	117,93		-70,19	
2. Entidades privadas	85,05	102,10	10,21	5,62	117,93		-32,91	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	52,00	106,10	10,61	5,84	122,55		-70,59	
2. Entidades privadas	92,65	106,10	10,61	5,84	122,55		-29,91	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	60,60	165,30	16,53	9,09	190,92		-130,36	
2. Entidades privadas	108,95	165,30	16,53	9,09	190,92		-81,98	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	66,70	171,30	17,13	9,42	197,85		-131,16	
2. Entidades privadas	118,90	171,30	17,13	9,42	197,85		-78,96	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	72,80	177,30	17,73	9,75	204,78		-132,01	
2. Entidades privadas	129,75	177,30	17,73	9,75	204,78		-75,05	
3. Às taxas previstas em 18. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
19. Auditório José Afonso								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	43,40	169,00	16,90	9,30	195,19		-151,83	
2. Entidades privadas	77,35	169,00	16,90	9,30	195,19		-117,88	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	47,75	173,00	17,30	9,52	199,82		-152,07	
2. Entidades privadas	85,05	173,00	17,30	9,52	199,82		-114,80	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	52,00	177,00	17,70	9,74	204,44		-152,47	
2. Entidades privadas	92,65	177,00	17,70	9,74	204,44		-111,80	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	60,60	335,40	33,54	18,45	387,39		-326,83	
2. Entidades privadas	108,95	335,40	33,54	18,45	387,39		-278,45	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	66,70	341,40	34,14	18,78	394,32		-327,63	
2. Entidades privadas	118,90	341,40	34,14	18,78	394,32		-275,43	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	72,80	347,40	34,74	19,11	401,25		-328,48	
2. Entidades privadas	129,75	347,40	34,74	19,11	401,25		-271,52	
3. Às taxas previstas em 19. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
20. Museu do trabalho - auditorio municipal								
1. Ensaios/ montagens/desmontagens (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	5,55	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,32	
2. Entidades privadas	11,05	12,00	1,20	0,66	13,86		-2,81	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	6,10	12,90	1,29	0,71	14,90		-8,81	
2. Entidades privadas	12,20	12,90	1,29	0,71	14,90		-2,74	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	6,65	13,40	1,34	0,74	15,48		-8,86	
2. Entidades privadas	13,30	13,40	1,34	0,74	15,48		-2,22	
2. Espectáculos/apresentações/jogos oficiais (por cada meio dia de utilização)								
1. Diurno dias úteis								
1. Entidades sem fins lucrativos	7,75	13,95	1,40	0,77	16,11		-8,39	
2. Entidades privadas	15,45	13,95	1,40	0,77	16,11		-0,67	
2. Nocturno dias úteis / fins-de-semana e feriados diurnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	8,55	14,05	1,41	0,77	16,23		-7,72	
2. Entidades privadas	16,00	14,05	1,41	0,77	16,23		-0,23	
3. Fins-de-semana e feriados nocturnos								
1. Entidades sem fins lucrativos	9,30	16,50	1,65	0,91	19,06		-9,79	
2. Entidades privadas	18,55	16,50	1,65	0,91	19,06		-0,52	
3. Às taxas previstas em 20. Acresce, por cada hora suplementar	30%							
21. Entradas em museus municipais- galeria de pintura quinhentista, casa do corpo santo, casa bocage, museu sebastião da gama e museu do trabalho	1,15	14,70	1,47	0,81	16,98		-15,85	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPITULO VIII								
Actividades económicas								
SECÇÃO I								
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos ou gaseificados, de ar e de água, reservatórios e compressores								
1. Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira - por ano:								
1. De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública - por cada unidade:								
1. Com abastecimento sobre a via pública	87,80			4,26	89,46			85,20
2. Com abastecimento fora da via pública	42,15			2,05	42,95			40,90
2. Tomadas de ar e de água - por cada uma	8,90			0,43	9,03			8,60
2. Unidades de aspiração de viaturas - por cada uma e por ano	28,15			1,37	28,66			27,30
3. Outros equipamentos - por ano:								
1. Bombas volantes actuando sobre a via pública - por cada uma	35,20			1,71	35,86			34,15
2. Compressores - por cada um:								
1. À superfície	14,55			0,71	14,81			14,10
2. No subsolo	10,95			0,53	11,13			10,60
3. Depósitos de carburante, de ar e de água - por cada 10 m3 de capacidade instalada:								
1. À superfície	122,75			5,96	125,11			119,15
2. No subsolo	70,25			3,41	71,61			68,20
4. Autorização de trespasse da exploração	105,25			5,11	107,26			102,15
5. Taxa pela apreciação de processos	11,00			1,27	26,68		-15,68	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas 1. A 4. Deste capítulo								
SECÇÃO II								
Mercados								
6. Mercado municipal do livramento- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o ex- terior:								
1 Com funcionamento correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2 Com funcionamento excedente ao horário do mer- cado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
3 Mini-lojas interiores para venda de criação morta, caça e ovos	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2 Ocupação mensal de lojas com abertura para o inter- rior:								
1 Com localização no 1.º piso	5,55	7,38	0,74	0,41	8,52		-3,01	
2 Com localização em pisos superiores	2,60	3,69	0,37	0,20	4,26		-1,68	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1.ª classe	51,00	18,18	1,82	1,00	21,00			30,00
2. De 2.ª classe	101,85	36,36	3,64	2,00	42,00			59,82
2. Produtos horto-frutícolas:								
1. De 1.ª classe (n.ºs 105 a 156 e 209 a 260)	20,10	18,18	1,82	1,00	21,00		-0,91	
2. De 2.ª classe (n.ºs 13, 14, 67 a 104 e 26 a 286)	18,00	18,18	1,82	1,00	21,00		-3,03	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,65	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,05	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,27	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público- por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
7. Mercado municipal da conceição - por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o ex- terior:								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mer- cado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1.ª classe	18,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-2,10	
2. De 2.ª classe	28,25	36,36	3,64	2,00	42,00		-13,78	
2. Produtos horto-frutícolas:								
1. De 1.ª classe (n.ºs 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36)	23,65	18,18	1,82	1,00	21,00			2,64
2. De 2.ª classe (n.ºs 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38)	15,25	18,18	1,82	1,00	21,00		-5,76	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,25	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,47	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
8. Mercado municipal 2 de abril- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3 Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado:								
1. De 1ª classe	18,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-2,10	
2. De 2ª classe	28,25	36,36	3,64	2,00	42,00		-13,78	
2. Produtos horto-frutícolas	15,25	18,18	1,82	1,00	21,00		-5,76	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	2,25	14,44	1,44	0,79	16,68		-14,47	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais - por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
9. Mercado municipal de azeitão- por m2 e por mês								
1. Ocupação mensal de lojas com abertura para o exterior:								
1. Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
2. Com funcionamento excedente ao horário do mercado	3,45	6,59	0,66	0,36	7,61		-4,16	
2. Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior	4,30	7,38	0,74	0,41	8,52		-4,25	
3. Ocupação mensal de bancas ou mesas:								
1. Venda de pescado	14,55	18,18	1,82	1,00	21,00		-6,48	
2. Produtos horto-frutícolas	9,50	18,18	1,82	1,00	21,00		-11,52	
4. Ocupação diária - produtores hortícolas e frutícolas	0,95	14,44	1,44	0,79	16,68		-15,75	
5. Utilização diária da câmara frigorífica para o peixe fresco (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
6. Utilização diária da câmara frigorífica para os produtos horto-frutícolas (por caixa)	0,90	6,20	0,62	0,34	7,16		-6,28	
7. Venda de gelo em escamas ou granulado – vendedores de peixe nos mercados municipais -por kilo	0,20	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,42	
8. Venda de gelo em escamas ou granulado – venda ao público - por kilo	0,30	4,00	0,40	0,22	4,62		-4,32	
10. Venda por grosso:								
1. Mercado grossista de algeruz:								
1. Direito de acesso (cobrança única):								
1. Grossistas	270,30	18,18	1,82	1,00	21,00			249,27
2. Produtores directos								
2. Ocupação - por m2 e por mês:								
1. Grossistas	4,90	18,18	1,82	1,00	21,00		-16,11	
2. Produtores directos	3,85	18,18	1,82	1,00	21,00		-17,19	
3. Permanência de veículos de compradores - por hora ou fracção (cobrança por senha):								
1. De rodado simples	0,95	18,18	1,82	1,00	21,00		-20,07	
2. De rodado duplo	1,75	18,18	1,82	1,00	21,00		-19,25	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
11. Autorização para cedência directa de lojas, mesas e bancas:								
1. Transmissão da banca, loja ou mesa								
2. Mudança de banca, loja ou mesa								
Nota: sempre que se verificar uma situação de ocupação diária será aplicável no valor de 1/25 avos da taxa prevista								
SECÇÃO III								
Comércio de pão e produtos afins								
12. Autorizações:								
1. Pela emissão do alvará:								
1. Em unidades móveis	45,00	36,20	3,62	1,99	41,81	3,19		
2. Sobre bancas ou tabuleiros, em mercados descobertos, feiras e romarias	45,00	36,20	3,62	1,99	41,81	3,19		
Nota: estas taxas acumulam com as que forem devidas por acto diferente, designadamente por vistorias, exames e inspecções (capítulo ii, ponto 24)								
SECÇÃO IV								
Feirantes e vendedores ambulantes								
13. Recepção e expedição administrativa do processo (cartão de feirante)	5,35	4,60	0,46	0,25	5,31			
14. Vendedores ambulantes:								
1. Taxa base por acreditação e emissão do cartão	16,30	26,40	2,64	1,45	30,49		-14,22	
2. Renovação anual	13,00	13,20	1,32	0,73	15,25		-2,27	
3. Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60	26,40	2,64	1,45	30,49		-13,90	
4. Emissão de 2.ª via do cartão	7,60	13,20	1,32	0,73	15,25		-7,68	
SECÇÃO V								
Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços								
15. Emissão de horário de funcionamento e suas alterações	20,00	9,45	0,95	0,52	10,91	9,09		
16. Procedimento de alargamento do horário de funcionamento								
1. Permanente	130,00	9,45	0,95	0,52	10,91	119,09		
2. Ocasional	15,00	9,45	0,95	0,52	10,91	4,09		
17. Emissão de 2ª via do horário de funcionamento	21,80	7,23	0,72	0,40	8,34	13,44		
18. Taxa de apreciação	10,55	21,25	2,13	1,17	24,54		-14,03	
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas previstas nos pontos 15. A 17. Deste capítulo								
CAPÍTULO IX								
Cemitérios								
1. Inumação								
1. Em sepultura temporária:								
1. Talhões comuns	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
2. Talhões privativos								
2. Em sepultura perpétua:								
1. Inumação temporária no 1º piso	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
2. Inumação temporária no 2º piso	108,10	309,55	30,96	17,03	357,53		-249,43	
3. Inumação (20 anos)	108,10	309,55	30,96	17,03	357,53		-249,43	
3. Em alvéolo de consumpção aeróbia	54,10	146,65	14,67	8,07	169,38		-115,30	
Nota: são considerados privativos os talhões cedidos à santa casa da misericórdia de setúbal e à liga dos combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.								
4. Em jazigo particular	135,15	157,15	15,72	8,64	181,51		-46,37	
5. Em jazigo municipal:								
1. Por ano	108,10	261,70	26,17	14,39	302,26		-194,16	
2. Pelo período de 10 anos - renovável por iguais períodos	1.297,30	2432,50	243,25	133,79	2809,54		-1.512,25	
3. Pelo período de 20 anos - renovável por iguais períodos	3.243,25	6050,50	605,05	332,78	6988,33		-3.745,12	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
CAPÍTULO X								
Protecção civil/ bombeiros								
1. Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de detecção de incêndios:								
1. Autorização para instalação e ou ligação:								
1. Telefone directo de alarme	163,10	141,20	14,12	7,77	163,09			
2. Ligação à central de recepção da cbss	244,95	212,05	21,21	11,66	244,92			
2. Utilização de sistemas autorizados - por cada um e por mês	48,55	42,00	4,20	2,31	48,51			
3. Deslocação do piquete no caso de falso alarme - por c/uma	185,45	160,54	16,05	8,83	185,42			
2. Utilização de veículos e outro equipamento motorizado - por unidade e por hora ou fracção:								
1. Veículos:								
1. Auto-escada mecânica	170,20	147,33	14,73	8,10	170,17			
2. Auto-tanque	113,05	110,28	11,03	6,07	127,37		-14,34	
3. Pronto-socorro	91,95	94,99	9,50	5,22	109,71		-17,78	
4. Viaturas especiais	836,25	723,99	72,40	39,82	836,21			
5. Transporte de pessoal (ligeiro 9 lugares)	24,85	21,51	2,15	1,18	24,85			
6. Barco de apoio a mergulho	265,05	229,47	22,95	12,62	265,03			
7. Às taxas indicadas nos pontos anteriores, quando o serviço se realize fora do concelho de setúbal acresce por km :								
1. Veículos ligeiros (acresce o valor das portagens caso existam)								
2. Veículos pesados ou especiais (acresce o valor das portagens caso existam)								
Notas: os valores referentes à utilização dos veículos não incluem os custos com a respectiva guarnição nem com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela								
Os custos do material detriorado em operação, extra socorro, deverão ser integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho								
2. Outro equipamento motorizado:								
14.2.2.1. Moto bombas	119,65	103,57	10,36	5,70	119,63			
14.2.2.2. Bomba eléctrica	47,85	41,43	4,14	2,28	47,85			
14.2.2.3. Moto-serras	14,20	12,27	1,23	0,67	14,17			
14.2.2.4. Gerador eléctrico rebocavel	236,50	204,76	20,48	11,26	236,50			
14.2.2.5. Gerador eléctrico portátil	48,30	41,79	4,18	2,30	48,26			
3. Outro equipamento								
14.2.3.1. Mangueiras 25 mm- nova	0,95	0,80	0,08	0,04	0,93			
14.2.3.2. Mangueiras 50 mm- nova	1,40	1,21	0,12	0,07	1,39			
14.2.3.3. Mangueiras 70 mm- nova	1,90	1,62	0,16	0,09	1,87			
Nota: os valores referentes à utilização do material acima não incluem os custos com o pessoal para a sua operação, com a utilização de outro material específico cuja utilização esteja prevista na presente tabela nem com o seu transporte para o local da utilização. Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos								
3. Acções de formação e treino - por hora de formação								
1. Hora de formação (teórica, inclui sala)	70,75	61,24	6,12	3,37	70,73			
2. Hora de formação (prática)	80,40	69,58	6,96	3,83	80,36			
3. Cedência da sala de formação (por hora ou fracção)	23,10	20,00	2,00	1,10	23,10			
Nota: os custos de formação não incluem os custos com a produção e cópias de documentação de apoio à formação nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação								
4. Pessoal								
1. Período diurno(08:00 - 20.00)								
1. Comandante	34,65	29,97	3,00	1,65	34,61			
2. Adjunto técnico	30,60	26,46	2,65	1,46	30,56			
3. Chefe principal	21,15	18,31	1,83	1,01	21,15			
4. Chefe 1ª	22,45	19,44	1,94	1,07	22,45			
5. Chefe 2ª	21,00	18,16	1,82	1,00	20,97			
6. Subchefe principal	21,35	18,46	1,85	1,02	21,32			
7. Subchefe 1ª	19,05	16,48	1,65	0,91	19,03			
8 Subchefe 2ª	18,65	16,13	1,61	0,89	18,63			
9 Sapador	16,35	14,16	1,42	0,78	16,35			
2. Período nocturno(20:00 - 08.00)								
1. Comandante	43,30	37,47	3,75	2,06	43,27			
2. Adjunto técnico	38,15	33,02	3,30	1,82	38,13			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
3. Chefe principal	26,80	23,20	2,32	1,28	26,80			
4. Chefe 1ª	27,90	24,13	2,41	1,33	27,87			
5. Chefe 2ª	26,00	22,51	2,25	1,24	26,00			
6. Subchefe principal	25,00	21,63	2,16	1,19	24,98			
7. Subchefe 1ª	23,55	20,38	2,04	1,12	23,53			
8 Subchefe 2ª	23,05	19,94	1,99	1,10	23,03			
9 Sapador	20,15	17,44	1,74	0,96	20,14			
5. Serviço de mergulhador (inclui equipamento, excepto embarcação) - por mergulhador e por hora ou fracção								
1. Serviço de mergulho	91,70	79,39	7,94	4,37	91,69			
2. Carregamento de garrafas	5,05	4,36	0,44	0,24	5,03			
Nota: às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e fardamentos eventualmente inutilizados durante a prestação do serviço. Acrescem, igualmente, as despesas com refeições, desde que a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem								
6. Abertura de portas - por acção:								
1. Sem utilização de auto-escada	60,90	52,72	5,27	2,90	60,89			
2. Com utilização de auto-escada	200,90	173,92	17,39	9,57	200,88			
7. Levantamento de cadáveres (por acção)	148,75	128,78	12,88	7,08	148,74			
8. Limpeza de pavimento (por hora ou fracção)	183,50	158,86	15,89	8,74	183,48			
9. Assistência a fogo de artificio, fogueiras e queimadas								
1. Assistência / prevenção a fogos (período diurno)	183,50	158,86	15,89	8,74	183,48			
2. Assistência / prevenção a fogos (período nocturno)	203,15	175,88	17,59	9,67	203,14			
10. Piquete de assistência a espectáculos								
1. Entre as 08.00 E as 20.00 (Fogo)	727,55	629,90	62,99	34,64	727,53			
2. Entre as 20.00 E as 08.00 (Fogo)	806,20	697,98	69,80	38,39	806,16			
3. Entre as 08.00 E as 20.00 (Ambulância)	228,45	197,76	19,78	10,88	228,41			
4. Entre as 20.00 E as 08.00 (Ambulância)	258,75	224,00	22,40	12,32	258,71			
Nota: o cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25% do valor correspondente ao período (diurno/nocturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado								
11. Vistorias								
1. A edifícios de habitação (por hora ou fracção)								
1. Edifícios até 28m de altura	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Edifícios acima de 28m de altura	92,80	80,32	8,03	4,42	92,77			
3. Edifícios acima de 60m de altura	179,10	155,07	15,51	8,53	179,10			
Nota: quando as áreas por piso forem superiores a 500m2, haverá um acréscimo de 25%								
2. Estabelecimentos de comércio e serviços (inclui restauração e bebidas)(por hora ou fracção)								
1. Até 300m2	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Até 5000m2	100,40	86,90	8,69	4,78	100,37			
3. Acima de 5000m2	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
3. Hotéis, pensões e residenciais (por hora ou fracção)								
1. Taxa base - edifício até 28m	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Taxa base - edifício acima de 28m	100,95	87,40	8,74	4,81	100,95			
3. Taxa base- edifício acima de 60m	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
4. Escolas, infantários, lares de 3ª idade ou estabelecimentos hospitalares (por hora ou fracção)								
1. Efectivo até 100 pessoas	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			
2. Efectivo até 500 pessoas	200,75	173,80	17,38	9,56	200,74			
3. Efectivo acima de 500 pessoas	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
5. Recintos desportivos, locais de divertimentos e feiras (por hora ou fracção)								
1. Efectivo até 1000 pessoas	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Efectivo até 5000 pessoas	91,75	79,40	7,94	4,37	91,71			
3. Efectivo acima de 5000 pessoas	169,95	147,11	14,71	8,09	169,91			
Nota: se houver necessidade de efectuar testes ao sadi, acresce 15,00€ nas rubricas 11.5.1 E 11.5.2 E 30,00€ na rubrica 11.5.3..								
6. Estabelecimentos industriais (por hora ou fracção)								
1. Até 1000m2	64,35	55,71	5,57	3,06	64,35			
2. Até 5000m2	91,75	79,40	7,94	4,37	91,71			
3. Acima de 5000m2	169,95	147,11	14,71	8,09	169,91			
Nota: se houver necessidade de efectuar testes ao sadi, acresce 15,00€ nas rubricas 11.6.1. E 11.6.2. E 30,00€ na rubrica 11.6.3..								
7. Parques de estacionamento cobertos (por hora ou fracção)								
1. Até 1000m2	81,70	70,71	7,07	3,89	81,67			

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Até 5000m2	100,40	86,90	8,69	4,78	100,37			
3. Acima de 5000m2	178,60	154,61	15,46	8,50	178,57			
Nota: nos estabelecimentos em que sejam devidas taxas pela intervenção da autoridade nacional de protecção civil serão ainda as taxas cobradas por esta entidade que serão transferidas para aquele organismo.								
12. Análise de projectos de segurança contra incêndio e emissão de parecer								
1. Parques de estacionamento até 5000m2	70,90	61,36	6,14	3,37	70,87			
2. Parques de estacionamento acima de 5000m2	127,75	110,58	11,06	6,08	127,72			
3. Estabelecimento de escritório e serviços								
1. Até dois pisos inclusivé (valor base)	70,90	61,36	6,14	3,37	70,87			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	28,45	24,61	2,46	1,35	28,42			
4. Estabelecimentos escolares, hospitalares, turísticos, lares e creches								
1. Até dois pisos inclusivé (valor base)	99,30	85,97	8,60	4,73	99,30			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	28,45	24,61	2,46	1,35	28,42			
5. Estabelecimentos industriais								
1. Até dois edifícios	152,10	131,67	13,17	7,24	152,08			
2. Por cada piso além do segundo (a acrescer ao valor base)	36,55	31,64	3,16	1,74	36,54			
13. Emissão de parecer para queimadas e fogos de artifício - vistoria ao local e emissão de parecer	54,65	47,32	4,73	2,60	54,65			
14. Relatórios de sinistros - relatório de sinistro- cada	40,95	35,45	3,55	1,95	40,94			
CAPÍTULO XI								
Diversos								
SECÇÃO I								
Licenciamentos diversos								
(Decretos-leis n.ºs 292/2000 de 14 de novembro, e 309/2002 e 310/2002 de 16 de dezembro)								
1. Actividade de guarda nocturno								
1. Emissão de licença anual	135,15	9,45	0,95	0,52	10,91			124,23
2. Renovação anual de licença	108,10	103,00	10,30	5,67	118,97		-10,87	
3. Averbamentos	21,70	33,00	3,30	1,82	38,11		-16,43	
2. Venda ambulante de lotarias								
1. Emissão de licença anual	16,30	14,50	1,45	0,80	16,75			
2. Renovação anual de licença	9,25	8,00	0,80	0,44	9,24			
3. Exploração de máquinas de diversão								
1. Emissão de licença de exploração - por cada máquina:								
1. Semestral	60,00	43,50	4,35	2,39	50,24	9,76		
2. Anual	120,00	43,50	4,35	2,39	50,24	69,76		
2. Segunda via licença de exploração por cada máquina	60,00	43,50	4,35	2,39	50,24	9,76		
3. Registo de máquinas - por cada um:								
1. Por novo registo	120,00	30,00	3,00	1,65	34,65	85,35		
2. Por registo de máquina já registada em governo civil ou em outro município	11,40	30,00	3,00	1,65	34,65		-23,27	
4. Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	60,00	30,00	3,00	1,65	34,65	25,35		
5. Segunda via do título de registo - por cada máquina	35,20	25,00	2,50	1,38	28,88	6,30		
4. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia								
1. Licenciamento de provas desportivas	18,20	41,50	4,15	2,28	47,93		-29,75	
2. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,65	41,50	4,15	2,28	47,93		-34,28	
3. Licenciamento de fogueiras tradicionais de natal e dos santos populares	4,60	41,50	4,15	2,28	47,93		-43,35	
Nota: a taxa de licenciamento não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.								
5. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - pelo licenciamento	32,45	41,50	4,15	2,28	47,93		-15,48	
6. Realização de fogueiras e queimadas - pelo licenciamento	10,90	41,50	4,15	2,28	47,93		-37,06	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
7. Realização de leilões:								
1. Em espaços públicos- por cada leilão								
1. Leilões sem fins lucrativos	5,00	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,86	
2. Leilões com fins lucrativos	35,00	12,00	1,20	0,66	13,86	21,14		
2. Em espaços privados- por cada leilão								
1. Leilões sem fins lucrativos	5,00	12,00	1,20	0,66	13,86		-8,86	
2. Leilões com fins lucrativos	100,00	12,00	1,20	0,66	13,86	86,14		
Nota: a taxa de licenciamento não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.								
8. Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados								
1. Recintos itinerantes - licença de instalação e de funcionamento:								
1. Por cada período até 30 dias	47,95	41,50	4,15	2,28	47,93			
2. Recintos improvisados - licença de instalação e de funcionamento: (por cada dia)								
1. Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-27,93	
2. Barracões, tendas, estádios e pavilhões desportivos, garagens, armazéns e estabelecimentos de restauração e bebidas	30,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-17,93	
3. Noutros locais	25,00	41,50	4,15	2,28	47,93		-22,93	
3. Vistorias para licenciamento de recintos (comissão de vistorias)	30,00	47,00	4,70	2,59	54,29		-24,29	
Notas: a taxa pela emissão da licença não inclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas. - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos com carácter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos artigos 9.º a 15.º do decreto-lei nº 309/2002 de 16 de dezembro.								
9. Licenciamento de acampamentos ocasionais, por cada dia	16,30	17,00	1,70	0,94	19,63		-3,36	
10. Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis								
1. Emissão da licença anual	54,10	43,50	4,35	2,39	50,24	3,84		
2. Renovação anual da licença	27,00	21,75	2,18	1,20	25,12	1,88		
3. Averbamento	5,45	38,50	3,85	2,12	44,47		-39,06	
11. Licença especial de ruído								
1. Eventos - por período/dia:								
1. Entardecer (dias úteis) 20h - 23h	70,60	61,10	6,11	3,36	70,57			
2. Nocturno (dias úteis) 23h - 7h	167,05	144,60	14,46	7,95	167,01			
3. Diurno (dias úteis)	32,00	27,70	2,77	1,52	31,99			
4. Sábados, domingos e feriados 20h - 7h	224,90	194,70	19,47	10,71	224,88			
2. Obras diversas - por período/dia:								
1. Entardecer (dias úteis) 20h - 23h	70,60	61,10	6,11	3,36	70,57			
2. Nocturno (dias úteis) 23h - 7h	167,05	144,60	14,46	7,95	167,01			
3. Diurno (dias úteis)	32,00	27,70	2,77	1,52	31,99			
4. Sábados, domingos e feriados 20h - 7h	224,90	194,70	19,47	10,71	224,88			
12. Taxa de apreciação	10,55	9,00	0,90	0,50	10,40	0,12		
Nota: a taxa de apreciação do processo não é devolvida ou deduzida na aplicação das taxas previstas nos pontos 1. A 11. Deste capítulo								
SECÇÃO II								
Ruído								
13. Medições sonoras								
1. Incomodidade sonora - dias úteis								
1. Sem emissão de relatório	284,45	246,25	24,63	13,54	284,42			
2. Com emissão de relatório	304,20	263,35	26,34	14,48	304,17			
3. Verificação de conformidade acústica	204,05	176,65	17,67	9,72	204,03			
2. Incomodidade sonora - sábados, domingos e feriados								
1. Sem emissão de relatório	363,40	314,63	31,46	17,30	363,39			
2. Com emissão de relatório	388,70	336,53	33,65	18,51	388,69			
3. Verificação de conformidade acústica	262,75	227,48	22,75	12,51	262,73			
SECÇÃO III								
Armazenagem e depósito								
14. Armazenagem e guarda:								
1. Recheio de habitações - por m3 ocupado e por dia	3,75	3,50	0,35	0,19	4,04		-0,33	

	2009	Total C.directos (Ted)	Custos indirectos (Cind)	Inflação (Infl)	Total	Desincent.	Incent./ benef. social	Benef. Econó.
2. Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão - por quilo ou litro e por dia	3,75	4,50	0,45	0,25	5,20		-1,49	
3. Outros artigos - por m3 e por dia	2,35	3,00	0,30	0,17	3,47		-1,15	

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 26234/2008

Torna público que, por deliberação de 22 de Setembro último, da Câmara Municipal de Sever do Vouga, foi aprovada a “Reabertura do Processo de “Revisão do PDM de Sever do Vouga”, estabelecendo-se o prazo de 540 dias para conclusão do procedimento de Revisão. Nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se aberto pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, o período de participação pública da elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Sever do Vouga, para formulação de sugestões e pedidos de esclarecimento.

Os documentos poderão ser consultados todos os dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, na Secção de Obras e Urbanismo, sito no Edifício dos Paços do Concelho em Sever do Vouga.

As observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos que os interessados entendam apresentar deverão ser entregues nos serviços acima referidos mediante preenchimento de minuta e planta de localização que serão fornecidas pelos serviços.

Para constar e devidos efeitos se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

300841503

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 26235/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra tomada na sua 4.ª Reunião Ordinária de 19 de Setembro de 2008, foi aprovada, ao abrigo das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Nota justificativa

Na sequência da publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro foram introduzidas profundas alterações ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, tornando-se imperioso repercuti-las no âmbito da taxação das diversas operações urbanísticas e dos diversos actos que, face ao disposto na lei, houve necessidade de abranger.

Por outro lado, ao longo da vigência da Tabela de Taxas para o ano em curso, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respectiva prática dos serviços que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente alteração são similares, quanto à metodologia e afectação de custos directos e indirectos, aos que presidiram à deliberação da Câmara Municipal de Sintra em 6 de Outubro de 2007 e à aprovação da Tabela original por parte da Assembleia Municipal de Sintra em 29 de Novembro de 2007.

O Projecto de Tabela foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, através de publicação de Aviso, designado por Regulamento n.º 162/2008, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65.º de 2 de Abril, pelo prazo de 30 dias.

Foram apresentados no âmbito do Inquérito Público contributos da SONAECOM, da TMN e da Vodafone, os quais foram devidamente ponderados e acolhidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da presente Alteração à Tabela de Taxas para o ano de 2008, cujo Projecto foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 65 de 2 de Abril de 2008, como Regulamento n.º 162/2008, para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 09 de Julho de 2008 e pela Assembleia Municipal na sua sessão Ordinária de 19 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Assuntos administrativos

Artigo 1.º

Prestação de serviços

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002 — € 6 (d).

2 — Certidões em geral — por cada lauda:

2.1 — Isenção de licença de construção e utilização de Imóvel construído pelo IGAPHE ou IGFSS — € 10 (d).

2.2 — Direito de preferência — € 15 (d).

2.3 — Certidão referente à natureza do espaço — € 15 (d).

2.4 — Outras Certidões em Geral — € 18 (d).

3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º — € 9,50 (d).

5 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular — € 53,50 (d).

6 — Outros averbamentos — € 8,50 (d).

7 — Fotocópias autenticadas — Artigo 62 n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei 65/93 de 26 de Agosto com as alterações subsequentes) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268 CRP:

7.1 — De documentos arquivados:

7.1.1 — Em formato A4 — € 3 (d).

7.1.2 — Em formato A3 — € 3,10 (d).

7.1.3 — Em formato A2 — € 5,80 (d).

7.1.4 — Em formato A1 — € 7,40 (d).

7.1.5 — Em formato A0 — € 9,50 (d).

7.1.6 — Por metro linear — € 9,50 (d).

7.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz — € 1,50 (d).

7.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de Junho:

7.3.1 — Em formato A4 — € 1,50 (d).

7.3.2 — Em formato A3 — € 1,55 (d).

7.3.3 — Em formato A2 — € 2,90 (d).

7.3.4 — Em formato A1 — € 3,70 (d).

7.3.5 — Em formato A0 — € 4,75 (d).

7.1.6 — Por metro linear — € 4,75 (d).

8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra referidos no Cap II — € 9 (d).